



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Edital de Licitação
Tomada de Preços nº 004/2023

PROCESSO N°	5890/2023
TOMADA DE PREÇOS N°	004/2023
OBJETO:	Seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de pessoa jurídica especializada para a Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira e Jurídicos, incluindo Levantamentos, Investigações, Pesquisas, Soluções Tecnológicas e demais Informações necessárias para atualização/complementação do Relatório Institucional do SAAE com vistas para Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, incluindo: expansão, operação e manutenção dos Sistemas de Açailândia/MA.
INTERESSADO	SINURB
COTA RESERVADA	NÃO
EXCLUSIVA PARA ME/EPP	NÃO
BENEFÍCIOS PARA ME/EPP	SIM
AMPLA CONCORRÊNCIA	SIM
LEGISLAÇÃO BASE	8.666/93 e outros.
ORDENADOR DA DESPESA	ADRIANO OLIVEIRA DE SOUSA
O presente edital foi publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Açailândia e nos demais órgãos da imprensa oficial, bem como em jornal de grande circulação.	

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Edital de Licitação
Tomada de Preços nº 004/2023

O Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, torna público a quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, em empreitada por menor preço global, com execução indireta, tendo por objeto seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de pessoa jurídica especializada para a Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira e Jurídicos, incluindo Levantamentos, Investigações, Pesquisas, Soluções Tecnológicas e demais Informações necessárias para atualização/complementação do Relatório Institucional do SAAE com vistas para Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, incluindo: expansão, operação e manutenção dos Sistemas de Açailândia/MA.

A sessão pública de licitação realizar-se-á dia 14 de abril de 2023, às 09h, na sala das sessões da Comissão Central de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Açailândia, localizada na Avenida Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações – Açailândia/MA – CEP.: 65.930-000.

O edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente exclusivamente no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico www.acailandia.ma.gov.br.

A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 150/2021, Decreto Municipal nº 204/2021, Decreto Municipal nº 057/2023, bem como pelos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria.

Maiores informações podem ser obtidas através do e-mail: licitacao@acailandia.ma.gov.br, exclusivamente. Em nenhuma hipótese serão prestadas informações pessoalmente ou por telefone.

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta licitação seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de pessoa jurídica especializada para a Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira e Jurídicos, incluindo Levantamentos, Investigações, Pesquisas, Soluções Tecnológicas e demais Informações necessárias para atualização/complementação do Relatório Institucional do SAAE com vistas para Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, incluindo: expansão, operação e manutenção dos Sistemas de Açailândia/MA.

1.2. O valor máximo para a presente licitação é de R\$ R\$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil reais), cotado em moeda nacional (Real).

1.3. As despesas decorrentes do presente procedimento ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente.

Órgão	10 – PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA
Unidade	12 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo
Função	04.122.0013.2-074
Projeto/atividade	Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Nat. da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Saldo da Dotação	R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Fonte de Recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
------------------	---

1.4. Caso o instrumento de contrato resultante deste processo ultrapasse o exercício financeiro vigente, a atualização da dotação será realizada via apostilamento naquele.

2. DA MODALIDADE

2.1. Fica eleita como modalidade para o presente procedimento a Tomada de Preços, tendo por critério de julgamento o menor preço global, na forma fixada do ANEXO I deste instrumento.

3. DA APLICABILIDADE DA LEI

3.1. A licitação objeto deste edital, bem como o contrato dele resultante serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 na forma do art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. **A regência da Lei Federal nº 8.666/93 sobre o contrato permanecerá até que cesse sua vigência e as possibilidade legais de prorrogação de prazo de execução fixadas neste diploma.**

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.1.1 o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.1.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2. O impedimento de que trata o item 4.1.1. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.1.1 e 4.1.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico/termo de referência e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6. As empresas que não se enquadrem nas vedações acima descritas e que tenham atividade econômica compatível com o objeto desta licitação poderão participar livremente do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia e horário fixados no preâmbulo deste edital, as empresas interessadas deverão se fazer representar através de representante legal ou por pessoa designada para tal, portando fora dos envelopes de 01 e 02 os seguintes documentos:

5.1.1. Em caso de sócio ou representante legal, documento oficial com foto e cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações;

5.1.2. Em caso de preposto, documento oficial com foto e cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações, acompanhado de procuração pública ou particular ou de carta credencial, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste edital.

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar junto ao credenciamento declaração de enquadramento, podendo utilizar-se do Modelo do Anexo III.

5.2.1. A não apresentação da declaração de que trata o item 5.2. não afastará ou inabilitará a concorrente, dando causa apenas ao não usufruto dos benefícios do Estatuto das Micro e Pequenas empresas.

5.2.2. Caso deseje, a concorrente poderá utilizar como comprovação de enquadramento certidão da junta comercial a qual esteja submetido, dispensada nesta hipótese a declaração exigida no subitem 5.2., deste edital.

5.3. Deverá ser juntado ainda aos documentos de credenciamento o Certificado de Registro Cadastral emitida pela Prefeitura Municipal de Açailândia, quando for o caso.

5.4. A licitante que não desejar credenciar representante poderá protocolar os envelopes 01 e 02 junto a CCL até às 09:00h do dia 14 de abril de 2023, na sala das sessões da Comissão Central de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Açailândia, localizada na Avenida Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações – Açailândia/MA – CEP.: 65.930-000.

5.4.1. Caso deseje, os envelopes poderão ser encaminhados via Correios com Aviso de Recebimento (A.R.), devendo os mesmos serem entregues até o horário fixado no subitem 5.4. deste instrumento.

6. DOS BENEFÍCIOS ÀS ME's/EPP's

6.1. As empresas enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão se identificar na forma do item 5.2. deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 6.2. São privilégios das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:
- 6.2.1. empate ficto face a empresas de médio e grande porte, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.2.2. regularização fiscal e trabalhista tardia, na forma do §1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.2.3. prioridade de contratação local e regional, na forma do Decreto Municipal nº 150/2021.
- 6.3. Para o gozo do tratamento desprendido no item 6.2.2., as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos exigidos para a referida comprovação de regularidade, ainda que positivas sem efeito de negativas ou fora do prazo de validade.
- 6.4. Face a característica do objeto, não haverá conta reservada ou item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações/local de execução dos serviços/obra, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: infraestrutura@acailandia.ma.gov.br.

7.1.1. Os pedidos de agendamento só serão aceitos quando qualificada a interessada, devendo ser anexado ao e-mail:

- a) requerimento de vistoria técnica com a devida qualificação da interessada, em papel timbrado e assinado pelo responsável técnico e,
- b) cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações e,
- c) comprovante de inscrição da pessoa jurídica junto a Receita Federal do Brasil.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria ou, no caso do sócio, contrato social.

7.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante, poderá ser entregue “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo documentos com as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta. A mídia a ser utilizada deverá ser apresentada pelo interessado às suas custas.

7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.6. A Administração entregará a licitante que realizar a visita, atestado de vistoria conforme o Anexo VII deste edital, que deverá ser juntado aos documentos de habilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

7.7. Caso a licitante opte pela renúncia da visita, deverá apresentar junto aos documentos de habilitação, declaração de renúncia de vistoria conforme o modelo do Anexo VIII deste edital.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. No dia e horário marcados para a sessão pública de licitação, a Comissão Central de Licitação se reunirá para o credenciamento das participantes e recebimento dos invólucros contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços.

8.2. Após a abertura da sessão a comissão receberá os documentos para credenciamento das licitantes observando as exigências do item 5 deste edital, bem como os envelopes 01 (documentos de habilitação) e 02 (proposta de preços).

8.3. Anunciadas as empresas em credenciamento, a comissão anunciará também o recebimento de envelopes via protocolo, caso haja algum.

8.5. Em seguida os documentos de credenciamento serão distribuídos entre os licitantes para análise, rubrica e anotação de possíveis impugnações.

8.6. Vencido o procedimento, a comissão julgará as eventuais impugnações aos credenciamentos e anunciará a decisão sobre esta fase.

8.6.1. Caso algum dos representantes presentes à sessão não seja credenciado, isso não excluirá a licitante que concorrerá normalmente, preservados todos os seus direitos, com exclusão da manifestação durante a sessão pública.

8.7. Em ato contínuo, a Comissão fará a abertura dos envelopes pertinentes a documentação de habilitação das concorrentes.

8.7.1. Os envelopes (01 e 02) deverão ser rubricados no fecho por todos os representantes credenciados e pelos membros da comissão de licitação.

8.8. Abertos os envelopes, os documentos serão verificados e distribuídos aos representantes credenciados para análise, rubrica e anotação das impugnações que considerar pertinentes.

8.9. A comissão anotarás as alegações que eventualmente forem pontuadas pelas concorrentes, consignando as mesmas em ata e suspenderá a sessão para o julgamento dos documentos de habilitação.

8.10. O resultado do julgamento será publicado no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município com abertura de prazo recursal na forma do item 22 deste edital.

8.11. Ultrapassada a fase recursal, a Comissão agendará sessão pública para recebimento e julgamento das propostas de preços das licitantes.

8.11.1. A convocação para a sessão da qual cuida este item será publicada no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de dois dias úteis anteriores ao dia desta.

8.12. Reaberta a sessão, a comissão abrirá os envelopes com as propostas de preços das licitantes declaradas habilitadas.

8.13. As propostas serão previamente analisadas quanto a disposição do edital e distribuídas aos representantes credenciados presentes para análise e manifestação de eventuais impugnações.

8.14. A comissão anotarás as alegações que eventualmente forem pontuadas pelas concorrentes, consignando as mesmas em ata e suspenderá a sessão para o julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

8.15. Para o auxílio no julgamento da proposta de preços, a comissão remeterá a melhor classificada à assessoria técnica (engenharia) para análise e emissão de parecer.

8.16. O parecer da assessoria técnica será acostado aos autos e dará causa a decisão da comissão de licitação.

8.17. O resultado do julgamento da proposta de preços será publicado no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município com abertura de prazo recursal na forma do item 22 deste edital.

8.18. Ultrapassada a fase recursal, não havendo recursos a comissão adjudicará o objeto e o encaminhará a autoridade competente para homologação.

8.19. Havendo recursos, após a decisão destes, a comissão remeterá o processo a autoridade superior para adjudicação e homologação.

8.20. Sendo todas as licitantes desclassificadas ou inabilitadas, será aberto o prazo de 08 (oito) dias úteis, improrrogáveis, para o saneamento por elas dos fatos que deram causa a exclusão do certame, na forma do §3º, art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.21. Não havendo o reparo dos documentos por todos ou parte dos licitantes, a licitação será declarada fracassada e os autos encaminhados a autoridade superior para decisão.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em uma única via, sem propostas alternativas e inseridas no campo próprio do sistema.

9.2. Os valores da proposta de preços deverão ser cotados em moeda nacional (Real), com no máximo duas casas decimais (0,00).

9.3. A proposta de preços, que compreende a descrição do material ou o serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

9.3.1. Descrição do material ou serviço, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo-se detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como os preços unitário e total detalhados em planilha.

9.3.2. O licitante não poderá cotar e colocar preços totais de cada serviço superiores aos estabelecidos por este Termo de Referência e seus anexos, sejam eles no preço unitário ou no valor total dos serviços. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários.

9.3.3. O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "COMPOSIÇÃO DE TAXAS", inclusive com relação às parcelas que o compõem, e a alíquota do ISSQN aplicável deverá estar devidamente identificada (art. 7º da IN nº 37/DNIT SEDE de 16 de julho de 2021).

9.3.4. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo da composição das Taxas, tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o Contratado, não devendo ser repassado à Contratante.

9.3.5. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, em consonância com o art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93.

9.4. Critérios de aceitabilidade de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

9.4.1. O valor global da proposta deverá ser inferior à estimativa apresentada pela Contratante no orçamento referencial da contratação.

9.4.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos itens do orçamento supere o correspondente item do orçamento referencial, comprometendo a proporcionalidade entre os itens orçamentários e o valor global da proposta.

9.4.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação jurídica, os licitantes deverão apresentar:

- a) cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações e,
- b) cópia dos documentos de identificação com foto de todos os sócios conforme o caso, ou do empresário individual, ou pessoa jurídica afim.

10.2. Para regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica através de cartão de CNPJ exarado pela Receita Federal do Brasil;
- b) comprovação de regularidade junto aos tributos federais e previdenciários através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pela Receita Federal do Brasil;
- c) comprovação de regularidade junto aos tributos estaduais e da dívida ativa estadual através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pelo órgão fiscal competente do estado sede da licitante;
- d) comprovação de regularidade junto aos tributos municipais da dívida ativa municipal, onde houver, através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pelo órgão fiscal competente do município sede da licitante;
- e) comprovação de regularidade do empregador junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exarado pela Caixa Econômica Federal;
- d) comprovação de regularidade junto aos débitos trabalhistas através da apresentação de certidão negativa exarada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.3. Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

10.3.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela licitante serão:

10.3.1.1. Atestados de capacidade técnica;

a) Capacidade Operacional - Capacidade Técnica da Proponente - Experiência Específica da Proponente em Elaboração de Estudos para Estruturação de Concessão Pública para um conjunto de investimentos (CAPEX) no montante maior, ou igual, a 1 bilhão de reais.
a.1) Será avaliada a experiência específica da Proponente na execução de Estudos de Viabilidade Técnica-Econômica-Ambiental para Concessões por meio de atestado de serviços, elaborados pela empresa(s), a qualquer época, comprovados mediante atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1.1) Quando a certidão ou o atestado não for emitido pela Contratante Principal, deverá ser juntada documentação comprobatória da Contratante Principal confirmando que a licitante participou da execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, descrito nos Termos de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

b) Capacidade Profissional - Capacidade da Equipe Técnica - Para os profissionais destinados para as funções de Coordenação será avaliada a experiência contida na alínea "a".

c) A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes elementos para este profissional:

c.1.) Atestado a ser apresentado: para o profissional Geral - serão aceitos somente atestados ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em Engenharia Civil e/ou Sanitária e tenha exercido a função de Consultor ou Gerente ou Coordenador-Geral de Estruturação de Estudos e/ou Projetos de Concessões Públicas, acompanhado da respectiva CAT-Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA.

10.4. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) balanços patrimoniais já exigíveis na forma do art. 1.078 do Código Civil, devidamente registrados no órgão competente para tanto, referente ao último exercício social, compostos pelo balanço, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis.

a.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a.2.) Os documentos referidos na alínea "a" deste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.

a.3.) Para a aferição da saúde financeira da licitante, esta deverá comprovar os seguintes índices contábeis:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual o superior a 01;

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual o superior a 01, e

- Índice de Endividamento Total (IET) (substituído também pelo ISG – Índice de Solvência Geral), igual ou inferior a 1.

a.4.) Os licitantes poderão utilizar as seguintes fórmulas:

Liquidez Geral

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Liquidez Corrente

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Solvência Geral

$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

10.5. Deverá ainda apresentar certidão negativa de falência e recuperação judicial exarada pela distribuição judicial a qual a licitante esteja jurisdicionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10.5.1. Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá apresentar a certidão respectiva acompanhada da sentença judicial que homologou o processo de recobra junto aos documentos de habilitação.

10.6. A licitante que não apresentar os índices contábeis descritos neste dispositivo, deverá comprovar que dispõe de capital social integralizado ou patrimônio equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

10.7. Deverá a licitante apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, na forma do §4º, art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7.1. A relação da qual trata o subitem anterior deverá ser elaborada e assinada pelo profissional de contabilidade que responde pelo balanço patrimonial apresentado junto aos documentos de habilitação.

10.8. Os licitantes deverão apresentar ainda no envelope 01 as seguintes declarações:

a) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, podendo utilizar o modelo do ANEXO IV;

b) declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação, podendo utilizar o modelo do ANEXO V;

c) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo esta pela veracidade das informações na forma da lei, podendo utilizar o modelo do ANEXO VI.

10.9. Vencido o horário de início da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do §3º, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10. A documentação referida neste item poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

b) substituída por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Açailândia;

10.11. Havendo dúvida acerca da autenticidade dos documentos apresentados por cópia simples, a administração solicitará a apresentação do original para confronto o que deverá ser efetivado em até dois dias úteis após a citação ou lavratura da ata da sessão pública.

10.12. A ausência ou incongruência insanável de qualquer um dos documentos elencados neste dispositivo ensejarão na inabilitação da licitante.

11. DO REGISTRO CADASTRAL

11.1. Como condição especial para a participação no presente certame a licitante deverá apresentar Certidão de Registro Cadastral exarado pela Prefeitura Municipal de Açailândia, em atendimento ao que dispõe o §2º, art. 22 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2. Caso a licitante não realize o registro cadastral, deverá esta comprovar diante a comissão de licitação que reúne as condições necessárias para a realização de cadastros até o terceiro dia anterior ao dia marcado para a sessão pública de licitação.

11.2.1. A comprovação da qual trata o item 11.2., se dará através da documentação apresentada junto aquelas exigidas para habilitação.

11.3. O registro cadastral será requerido pelo site da Prefeitura Municipal de Açailândia, no endereço: www.acailandia.ma.gov.br, na forma do Decreto Municipal nº 079/2022.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

12.1. O prazo de execução do objeto é de 06 (seis) meses, contados após o recebimento da ordem de serviço pela contratada, de acordo com o fixado no cronograma físico-financeiro, anexo a este edital.

12.2. Caso o prazo de execução já contratado ultrapasse o dia 01 de abril de 2023, permanecerá aplicada a norma fixada no art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. A execução do objeto seguirá o que está determinado no Anexo I deste instrumento.

14. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. A relação entre o licitante vencedor e a Administração nesta Tomada de Preços será estabelecida através de contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo IX deste instrumento.

14.2. Após a homologação, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, não podendo ultrapassar o preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.8. A regra do 14.7. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do item 14.6 deste dispositivo.

14.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 14.2. e 14.4. deste instrumento.

14.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. No certame em questão, é vedada a subcontratação parcial do objeto, não havendo especificidades das atividades relacionadas aos estudos e aos levantamentos de campo, que apenas são subsídio para o desenvolvimento dos serviços associados ao principal do objeto, inclusive, toda a infraestrutura relacionada, em consonância com os serviços exigidos nos critérios de habilitação.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. A forma de pagamento é aquela definida no item 19., do Termo de Referência, ANEXO I deste instrumento convocatório.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.2. Indicar um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e observadas as disposições do item 17 do Anexo I deste edital.

18.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

18.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

18.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para a adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

18.7. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, Contratos, aditamentos e relatórios de inspeções técnicas, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

18.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/a execução em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada e com as especificações do Edital e seus Anexos.

18.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto desta licitação.

18.10. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados.

18.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme aprovação dos Produtos.

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

18.12. Constituem direitos e prerrogativas da Prefeitura de Açailândia, além dos previstos em outras leis, os constantes dos Artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no que couber, os normativos e instruções sobre contratações de obras e serviços de engenharia, os quais a Contratada aceita e aos quais se submete.

18.13. A qualquer tempo, a Prefeitura de Açailândia poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e que essa substituição não impacte negativamente nas condições de habilitação da Contratada.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A empresa vencedora da licitação será responsável pelo cumprimento integral das exigências constantes do Edital, das normas e das especificações de serviços de saneamento, pertinentes ao projeto das obras, assim como pelas demais atribuições descritas neste Edital.

19.2. Manter o(s) Profissional(is) que comprovou(varam) ter capacidade técnica para habilitar a empresa no procedimento licitatório exclusivo ao Contrato, durante todo o período efetivo de execução das respectivas etapas dos serviços para os quais foram habilitados.

19.3. Manter a quantidade e especialidade de profissionais tecnicamente habilitados para acompanhar o ritmo dos trabalhos executados pela consultora.

19.4. Manter, durante todo o período da execução efetiva dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.5. Manter a quantidade de equipamentos, de veículos e de outros que se fizerem necessários, assim como a quantidade de imóveis e de mobiliário necessários e suficientes para o perfeito desenvolvimento dos serviços.

19.6. Sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato, comprovar a vinculação dos funcionários ao Contrato.

19.7. Providenciar, junto ao Conselho de Classe competente da Unidade da Federação, onde se localizam os serviços, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

19.8. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho das tarefas.

19.9. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura de Açailândia, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

19.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

19.11. Quando da contratação de profissionais para serem vinculados ao Contrato que será celebrado com a Prefeitura de Açailândia, a empresa vencedora deverá cumprir as

13

J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

exigências Sindicais e/ou de Conselhos Profissionais quanto aos valores mínimos de salários estabelecidos para a categoria profissional correspondente.

19.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

19.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

19.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

19.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

19.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade, perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal, do domicílio ou da sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme a alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e pelas demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

19.19. Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

19.20. Assegurar aos seus trabalhadores um ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, de segurança e de bem-estar no trabalho.

19.21. Prestar todo esclarecimento ou toda informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

19.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e as especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

19.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

19.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

19.25. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, alíneas “a” e “b”, do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

19.25.1. O direito de propriedade intelectual dos Produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações.

19.25.2. Os direitos autorais da solução do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres e, ainda, de todos os demais Produtos gerados na execução do Contrato são exclusivos da Contratante, ficando proibida a sua utilização sem a autorização expressa desta, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

19.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

19.27. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para apuração de responsabilidade, podendo a Administração, inclusive, aplicar as sanções contratuais.

19.28. Providenciar, junto ao CREA, as Anotações e os Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato e às especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/1977).

20. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

20.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade e aprovados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Açailândia.

20.2. Os serviços executados serão avaliados pelo fiscal do Contrato concomitantemente às medições realizadas, de acordo com os critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Açailândia.

20.3. A aceitação da parcela do objeto pela fiscalização do Contrato não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

20.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Sem prejuízo das regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, comete ato passível de sanção a licitante que:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso.

21.1.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

J. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

22.1.3. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

22.1.4. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato.

22.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

22.1.6. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

22.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Capítulo IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

22.3. O descumprimento do objeto contratual possibilitará à Administração Pública, além da aplicação de multa, a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Açaílândia/MA, com o consequente descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

22.4. Para cálculo da aplicabilidade da multa mencionada no item anterior, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - De caráter compensatório, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento), em caso de inexecução parcial do objeto pela Contratada ou, nos casos de rescisão do Contrato, calculados sobre a parte inadimplida; e

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total;

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder à alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

22.4.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e serão, obrigatoriamente, registradas no sistema próprio do Município.

22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o previsto na Lei nº 8.666/9 e, na Lei nº 9.784, de 1999.

22.6. As multas devidas e/ou os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Açaílândia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

22.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.8. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, se aplicam às licitações.

22. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

22.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame.

22.1.1. Os pedidos de esclarecimento serão recebidos apenas das pessoas jurídicas que eventualmente possam estar interessadas no certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. As peças das quais cuida este item devem ser protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Açailândia ou pelo e-mail disponibilizado no preâmbulo deste edital.

22.4. Caso a Administração entenda ser necessário o adiamento do certame para a análise dos pedidos, esta o fará publicando o aviso pertinente no Portal da Transparência do Município e nos mesmos meios onde publicou o aviso de licitação.

22.5. Respondido o pedido de esclarecimento ou julgado o pedido de impugnação, havendo adiamento a sessão terá continuidade no dia e data marcada para a sessão adiada.

22.6. Se o julgamento do pedido de impugnação, uma vez deferido, resultar em alteração do edital que amplie a concorrência ou implique na elaboração das propostas de preços, a Comissão de Licitação suspenderá a licitação e solicitará a correção do edital, publicando o reaviso de licitação a posteriori, com interregno não inferior aquele praticado na publicação do primeiro aviso.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão publicadas no Portal da Transparência do Município para conhecimento dos demais interessados e terão força vinculante.

22.8. Às peças das quais tratam este item será dada publicidade no site oficial do Poder Executivo Municipal.

22.9. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.10. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23. DOS RECURSOS

22.1. Dos atos da Administração praticados nesta licitação cabem:

22.1.1 recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- g) representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

i) pedido de reconsideração, de decisão da autoridade superior, na hipótese do §3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

22.2. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e", deste item, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

22.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" deste item terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

22.4. Interposto o recurso será publicado no Portal da Transparência do Município para que os demais licitantes possam impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso desejem.

22.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

22.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

23. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

23.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

23.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

23.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

23.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Eventuais modificações no edital implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ou ampliação da concorrência.

24.2. Quaisquer comunicações entre as licitantes e a Administração, só serão realizados através de expediente encaminhado à Comissão Central de Licitação através do e-mail disponibilizado no preâmbulo deste edital ou através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Açailândia, localizado na Avenida Santa Luzia, s/nº - Parque das Nações – Açailândia/MA – CEP.: 65.930-000.

24.3. Caso no dia marcado para a licitação ocorra fato que decreta feriado, ponto facultativo ou outro que interrompa o expediente da Prefeitura Municipal de Açailândia, a sessão será transferida para o primeiro dia útil imediatamente posterior ao dia agendado para a sessão pública.

24.4. Para a aplicação do formalismo moderado, a Comissão de Licitação considerará as seguintes ocorrências cumulativas para o saneamento dos eventuais defeitos nos documentos e propostas de preços apresentados nesta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 24.4.1. erro meramente formal;
- 24.4.2. simplicidade para o saneamento e;
- 24.4.3. não implicação em direito dos demais licitantes.
- 24.5. Todos os documentos apresentados pelas empresas, quando apreciados pela Comissão de Licitação serão juntados ao processo administrativo respectivo, não havendo devolução.
- 24.6. Os documentos de habilitação ou propostas de preços cujos envelopes não sejam abertos para avaliação, ficarão à disposição dos autores para retirada em até 30 (trinta) dias após a homologação do certame. Após esse prazo serão destruídos pela Administração.
- 24.7. A adjudicação e homologação do presente certame são de competência exclusiva da autoridade superior em casos de interposição de recursos administrativos.
- 24.8. Todos os prazos se iniciam apenas em dias úteis e de expediente na Prefeitura Municipal de Açailândia.
- 24.9. O foro competente para a resolução de possíveis litígios resultantes da licitação ou do contrato administrativo é a Comarca de Açailândia, estado do Maranhão.

25. DOS ANEXOS

- 25.1. Constituem anexos deste edital os seguintes documentos e modelos:
- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Carta Credencial;
- Anexo III – Declaração de enquadramento como microempresa e empresas de pequeno porte;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo V - Declaração de que não sofreu fatos impeditivos de habilitação;
- Anexo VI - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- Anexo VII – Atestado de vistoria técnica;
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de Renúncia de Vistoria;
- Anexo IX – Minuta do Termo de Contrato;
- Anexo X – Ordem de Serviço.

19

Açailândia/MA, 27 de março de 2023.

ADRIANO OLIVEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

J. C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para a Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira e Jurídicos, incluindo Levantamentos, Investigações, Pesquisas, Soluções Tecnológicas e demais Informações necessárias para atualização/complementação do Relatório Institucional do SAAE com vistas para Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, incluindo: expansão, operação e manutenção dos Sistemas de Açailândia/MA.

2. DA ÁREA DE ESTUDO

2.1. Os Estudos terão como área de atuação o Município de Açailândia/MA, para os Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, cuja gestão e operação são feitas, atualmente, pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Açailândia/MA e pela CAEMA - Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão.

3. DOS LICITANTES

3.1. Serão admitidas empresa ou grupo de no máximo duas empresas reunidas em Consórcio, nos termos da legislação aplicável, que ofereçam a DOCUMENTAÇÃO para participarem da LICITAÇÃO, que dará causa a contratação do objeto deste termo.

4. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 0,00 (...) cotados em moeda nacional, resultante de pesquisa realizada no mercado.

4.2. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta de recurso alocado no Código Orçamentário, exercício de 2023, a ser designado no momento da contratação, conforme consignado no quadro abaixo:

Órgão	10 – PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA
Unidade	12 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo
Função	04.122.0013.2-074
Projeto/atividade	Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Nat. da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Saldo da Dotação	R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)
Fonte de Recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

4.3. Caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro corrente, a dotação referente ao exercício vindouro será consignada no instrumento contratual através de termo de apostilamento.

5. DA JUSTIFICATIVA

A Universalização do Saneamento Básico foi assumida como um compromisso de toda a sociedade brasileira, conforme a Lei nº 11.445/2007, que orienta os três níveis de governo, os prestadores de serviços públicos e privados, o setor produtivo, os agentes financeiros, os órgãos de controle e a sociedade, além da Lei nº 14.026/2021, que atualiza o novo Marco do Saneamento Básico.

O saneamento é, segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), 1998, o mecanismo capaz de controlar todos os elementos do ambiente físico humano capaz de fornecer algum risco



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

sobre seu bem-estar. Desta forma, pode-se afirmar que, sanear o meio consiste em uma série de medidas de controles social, ambiental e econômico, tendo como principal objetivo a obtenção da salubridade ambiental.

Os principais meios usados para obter a salubridade ambiental são: (i) Sistema de abastecimento de água; (ii) Sistema de limpeza pública; (iii) Sistema de coleta e tratamento de águas residuais; (iv) Sistema de drenagem urbana; (v)

Controle de vetores de doenças de fácil proliferação; (vi) Controle de poluição das águas, do ar e do solo; (vii) Saneamento dos meios de transportes; (viii) Saneamento de alimentos; (ix) Saneamento de hospitais; (x) Saneamento de escolas; (xi) Saneamento de locais de trabalho, reunião, recreação e lazer; (xii) Saneamento de habitação; (xiii) Saneamento de planejamento territorial; e (xiv) Saneamento em situações de emergências, bem como os demais serviços de obras destinados a ampliar e preservar as condições de vida das populações rural e urbana¹.

Portanto, o saneamento básico é um fator de extrema importância para o desenvolvimento de um País. Os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana e, também, o gerenciamento de resíduos sólidos, influenciam diretamente na qualidade de vida da população, além de promover avanços na educação, turismo e valorização de bens. Segundo o relatório de pesquisa produzido para o Instituto Trata Brasil e o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS), no Brasil, somente no ano de 2013, ocorreu algo em torno de 340 mil internações causadas por doenças relacionadas à falta de saneamento básico, resultando em mais de duas mil mortes. Basicamente, metade dessas internações acometeram crianças e jovens, prejudicando o seu aproveitamento escolar. No caso dos adultos, estes contratempos comprometeram a sua produtividade no trabalho.

De acordo com SCRIPTORE e TONETO JÚNIOR (2012)², o investimento em saneamento é estratégico para o desenvolvimento a longo prazo de um País, uma vez que esse setor, além de garantir o direito humano à água potável, gera uma série de externalidades positivas para a saúde pública, o meio ambiente, a qualidade de vida e a geração de renda.

Um dos principais motivos apontados para a não universalização do saneamento no Brasil, até hoje, é a falta de recursos para investimentos no setor. É fácil constatar que faltam investimentos, mas é importante verificar o que há por trás dessa falta de investimentos. De acordo com CUNHA (2011)³, a principal fonte de financiamento para o setor têm sido as tarifas, e não o orçamento governamental. Tendo em vista o baixo investimento no setor, é provável que as estruturas tarifárias adotadas estejam tendo dificuldades em gerar os recursos necessários para expandir os serviços de saneamento básico no País.

Embora o Brasil tenha evoluído na implantação da infraestrutura de saneamento a partir da década de 1970, o País ainda apresenta um grande déficit no atendimento à população e está distante da universalização desse serviço, especialmente no que se refere ao esgotamento sanitário.

O Gráfico 1, a seguir, apresenta a evolução mais recente do saneamento no Brasil, de acordo com os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Conforme pode ser observado no gráfico, o índice de abastecimento de água está praticamente estabilizado e houve uma ligeira evolução dos índices de coleta e tratamento de esgoto.

¹ PHILIPPI Jr., A. Saneamento, saúde e ambiente: fundamentos para um desenvolvimento sustentável. Coleção Ambiental. Barueri: Ed. Manole, 2005.

² SCRIPTORE, J. S.; TONETO JÚNIOR, R. A estrutura de provisão dos serviços de saneamento básico no Brasil: uma análise comparativa do desempenho dos provedores públicos e privados. Revista de Administração Pública, v. 46, n. 6, p. 1479-1504, nov./dez. 2012.

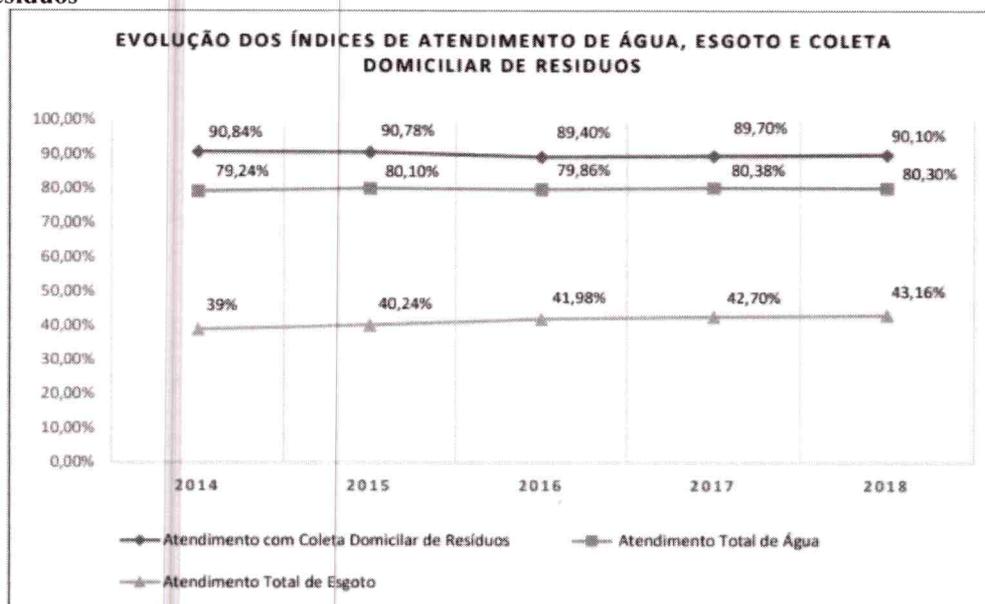
³ CUNHA, A. S. Saneamento básico no Brasil: desenho institucional e desafios federativos. Rio de Janeiro: Ipea, 2011. (Texto para Discussão, n. 1565).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Nesse contexto, a Prefeitura Municipal de Açailândia também reverbera o quadro de desinvestimentos na área de saneamento básico, no âmbito das suas respectivas competências locais. No âmbito das competências do Estado do Maranhão, em 12 de janeiro de 2009, foi instituída a Política Estadual de Saneamento Básico - PESB do Estado do Maranhão⁴, que tem por objetivo regulamentar o Artigo 214, primeira parte da Constituição do Estado do Maranhão, e disciplinar o convênio de cooperação previsto no Artigo 241 da Constituição Federal, de forma a autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico entre o Estado do Maranhão e os Municípios localizados em seu território.

Gráfico 1: Evolução dos Índices de Atendimento de Água, Esgoto e Coleta Domiciliar de Resíduos



Fonte: SNS/MDR

A Lei garantiu ainda, em seu Artigo 2º, o direito de todos à vida em um ambiente salubre, sendo dever do Estado e da coletividade a promoção e preservação do meio ambiente.

A PESB definiu como compromisso do Estado a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, conforme o seu Artigo 4º, *verbis*: A ação das administrações direta e indireta estadual e a interpretação dos dispositivos desta Lei deverão se orientar no sentido de assegurar a universalização de acesso aos serviços públicos de saneamento básico.

Dentre os princípios estabelecidos no Artigo 12 da Política Estadual de Saneamento Básico, destacam-se:

(...)

I - Universalização do acesso em todo o território estadual, utilizando tecnologias apropriadas que considerem a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, e métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais;

⁴ PESB/MA. Disponível em: http://www.caema.ma.gov.br/portancaema/index.php?option=com_docman&task=doc_details%20&gid=152&Itemid=83. Acesso em 10 de agosto de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

(...)

IV - Priorização da implantação e da ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

V - Fortalecimento da Concessionária Estadual de Saneamento Básico, com a missão de viabilizar, no âmbito da prestação de serviços aos Municípios, o acesso aos serviços públicos de saneamento básico;

Parágrafo Único: Nos termos do Artigo 245 da Constituição Estadual, o Estado do Maranhão apoiará consórcios para o planejamento e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

(...)

Ademais, a PESB estabeleceu as diretrizes para a cooperação do Estado do Maranhão, mediante a sua administração direta ou indireta, com os Municípios na gestão dos serviços públicos de saneamento básico (Artigo 13). Dentre elas, podem-se destacar as que limitam as transferências voluntárias do Estado para os Municípios:

Art. 13. O Estado do Maranhão, mediante a sua administração direta ou indireta, cooperará com os Municípios na gestão dos serviços públicos de saneamento básico, mediante:

§ 1º A partir do exercício financeiro de 2010, o Estado do Maranhão somente realizará transferências voluntárias para obras e ações de saneamento básico para os Municípios que cumprirem com as diretrizes da legislação federal de saneamento básico, mediante a comprovação de que:

I - Possui Plano Municipal de Saneamento Básico ou Plano Setorial do Serviço a ser beneficiado com a transferência voluntária;

II - Os serviços se encontram sob a regulação de entidade própria ou delegada;

III - Realize o controle da qualidade da água, bem como a sua divulgação, nos termos das normas de saúde pública e de defesa do consumidor;

V - Preste informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Ambiental (SINISA) e ao Sistema Estadual de Informações em Saneamento (SEIS).

23

Nesse fulcro, mesmo com todo o arcabouço legal e institucional existente, a população do Município de Açailândia está distante da universalização do serviço de saneamento, especialmente no que se refere ao esgotamento sanitário. O Município busca atingir as metas de universalização do saneamento básico para a população.

Sendo assim, fica demonstrada a necessidade de contratação de uma intervenção estrutural, com a melhoria dos níveis de serviços dos sistemas, para proporcionar segurança para a população.

6. DOS SERVIÇOS

6.1. Atividade 1: Estudos de Viabilidade Técnica

6.1.1. Produto: Relatório de Análise Técnica e Investimentos

Estudos técnicos contendo, no mínimo, os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da futura Concessão, elaborados com base nas normas regulamentares e boas práticas de engenharia, que assegurem a viabilidade técnica do Empreendimento e que possibilitem a avaliação do custo da obra, ou de implantação de solução tecnológica, e a definição do prazo ótimo de execução, devendo em seu conjunto, esclarecer, ao menos, os seguintes pontos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- a) Diagnóstico do real estado dos equipamentos e demais ativos integrantes dos sistemas de saneamento básico (água e esgoto) do que atendem o Município, e, a partir disto, promover o desenvolvimento de solução, de forma a fornecer a visão global do projeto e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas (Prognóstico), considerando a curva demográfica, em detalhamento suficiente para não comprometer a capacidade do futuro concessionário/operador em inovações e melhoramentos, durante a elaboração do projeto executivo a cargo do futuro concessionário;
- c) Desenvolvimento da concepção preliminar de projeto técnico, com áreas de cobertura, dimensionamento, funcionalidades, níveis de integração, inclusão/exclusão de áreas e limitações técnicas, para identificar e fundamentar os locais das unidades e instalações propostas, abrangendo as obras de infraestrutura e de redes, apresentando um cronograma estimado de implantação, entre outros.;
- d) Orçamento detalhado dos investimentos (CAPEX) necessários à implantação do empreendimento, com os itens de custo desagregados em elementos de maior representatividade sobre o valor do investimento, a ser resumido em cronograma Físico-financeiro durante o prazo da Concessão;
- e) Elementos para a montagem do Plano de Licitação e a programação das intervenções necessárias ao longo de todo o prazo da Concessão, de modo a subsidiar a elaboração dos Anexos Técnicos ao Edital de Licitação.

6.2. Atividade 2: Estudos de Operações

6.2.1. Produto: Relatório de Modelagem Operacional

A Modelagem Operacional deverá apresentar a forma e o dimensionamento da administração do projeto (empreendimento) e de como serão prestados os serviços. Deverão ser apresentados o plano de operação e manutenção dos ativos e a política de gestão de pessoal, com o detalhamento de custos e despesas.

As estruturas física e de pessoal necessárias para a adequada administração dos serviços precisarão ser descritas e justificadas, incluindo os recursos para os sistemas de informação.

Como resultado da Modelagem Operacional, deverão ser apresentados todos os custos envolvidos durante o período de Concessão. (OPEX).

6.3. Atividade 3: Estudos de Viabilidade Econômico-financeira

6.3.1. Produto: Modelo de Viabilidade

6.3.1.1. Análise e Projeção de Receitas

- a) Modelo de remuneração do futuro concessionário;
- b) Modelo do sistema de cobrança e composição de taxas e tarifas, assim como a política de subsídios para a prestação dos serviços públicos a serem objeto da Concessão, nos termos da Lei Federal no 11.445/2007.;
- c) Elaboração de estudos relativos à estrutura tarifária, de forma a custear os investimentos previstos no estudo, bem como remunerar o concessionário, compatibilizando os interesses do parceiro privado com os do Município, bem como permitir a modicidade tarifária esperada. A estrutura tarifária de água e esgoto deverá ser proposta nos estudos, podendo o Contratado estruturar diversos cenários com diferentes níveis de tarifa, observando as categorias e faixas de consumo. Para efeito dos estudos e modelagens, deverá ser proposto o prazo de concessão comum até o máximo de 35 anos, respeitada a legislação pertinente.

Os Estudos deverão explicitar, ainda, todas as premissas adotadas para a projeção das receitas ao longo do prazo da Concessão, principalmente a curva demográfica.

6.3.2. Análise de Viabilidade Econômico-financeira

Os Estudos deverão conter a análise econômica da modalidade de contratação do Empreendimento mais vantajosa para o Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

O Estudo de Viabilidade Econômico-financeira deverá incluir projeções na forma de um modelo financeiro detalhado.

Os Estudos deverão seguir as práticas contábeis e fiscais vigentes à época da preparação do Modelo.

O Modelo Financeiro deverá, claramente, mostrar as premissas que embasaram os Estudos, incluindo, mas não se limitando a/ao:

- a) Avaliação e justificativa para a Taxa Interna de Retorno (TIR) adotada;
- b) Premissas fiscais e tributárias;
- c) Todas as fontes de receitas;
- d) CAPEX e OPEX estimados;
- e) *Value for Money*. (conforme o caso).

O Modelo Financeiro deverá ser apresentado em planilhas considerando:

- a) Demonstração de Fluxo de Caixa;
- b) Demonstração de Resultados do Exercício;
- c) Outras que julgar necessárias.

6.4. Atividade 4: Estudos de Avaliação e Alocação dos Riscos

6.4.1. Produto: Relatório de Análise e Alocação de Riscos e seus Impactos

Como parte dos Estudos, deverão ser apresentados a Matriz de Riscos e os respectivos mecanismos de alocação, mitigação e penalizações. Deverá ser sugerida, também, uma estrutura de garantias a serem providas pelos parceiros público e privado.

Ainda como parte da estratégia de mitigação de riscos, deverá ser proposto um Plano de Seguros a ser adotado pelo futuro concessionário.

O Relatório deverá indicar, ao menos:

- a) A lista dos principais riscos associados ao projeto;
- b) A matriz de alocação dos riscos entre os parceiros.

6.5. Atividade 5: Estudos de Modelagem Jurídica

6.5.1. Produto: Relatório de Fundamentação Legal e Modelagem Jurídica

A sugestão da modalidade de contratação deverá estar embasada em avaliação jurídica da viabilidade de modelos institucionais alternativos ou complementares para o financiamento e a implantação do projeto, identificando suas implicações para o modelo de Concessão Comum.

A Modelagem Jurídica deverá detalhar as responsabilidades do parceiro público e do futuro concessionário, deixando claro quais riscos serão assumidos por cada uma das Partes, e os aspectos de natureza jurídico regulatória aplicáveis ao projeto.

Por fim, deverão ser apresentadas propostas de Minutas de Edital, Contratos, Anexos de Declarações e outras Minutas de Contrato acessórios, com a definição dos seguintes pontos:

- a) Regras de participação na concorrência;
- b) Requisitos de habilitação;
- c) Critérios de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- d) Mecanismos de pagamento;
- e) Mecanismos de fiscalização do Contrato;
- f) Causa de extinção da parceria;
- g) Consequências do descumprimento do Contrato;
- h) Identificação da necessidade de garantias em decorrência da modalidade proposta;
- i) Avaliação das fontes de garantias possíveis;
- j) Proposição de modelagem de garantias para o projeto;
- k) Elaboração dos documentos jurídicos associados ao modelo de garantias proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

7. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS EXISTENTES

O Diagnóstico dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário é parte integrante do PMSB de Açailândia, e teve como ponto de partida o levantamento das informações gerais sobre o Município, em relação aos aspectos socioeconômicos, territoriais e ambientais, com a finalidade de construir as perspectivas de expansão urbana e econômica, assim como conhecer a sua dinâmica social, percepções e anseios a respeito do saneamento básico.

O Diagnóstico, ora apresentado, é um resumo dos dados extraídos do Diagnóstico original e que permite ao leitor ter conhecimento dos Sistemas existentes, os quais deverão ser atualizados e refeitos de acordo com o escopo do presente Termo de Referência.

7.1. Localização e Acessos

7.1.1. Localização

A principal porta de entrada para esta região abriu-se a partir da construção da Estrada Belém-Brasília, em 1958. A notícia correu por todo o Brasil e outros Países, dando conta de que, aqui, a terra era boa e os riachos permanentes. Contava-se, também, da fartura de madeiras de lei e de uma mata exuberante. Atraídos por esta notícia, trabalhadores e aventureiros de várias partes do Brasil e de outros Países amigos vieram, com suas famílias, residir em Açailândia.

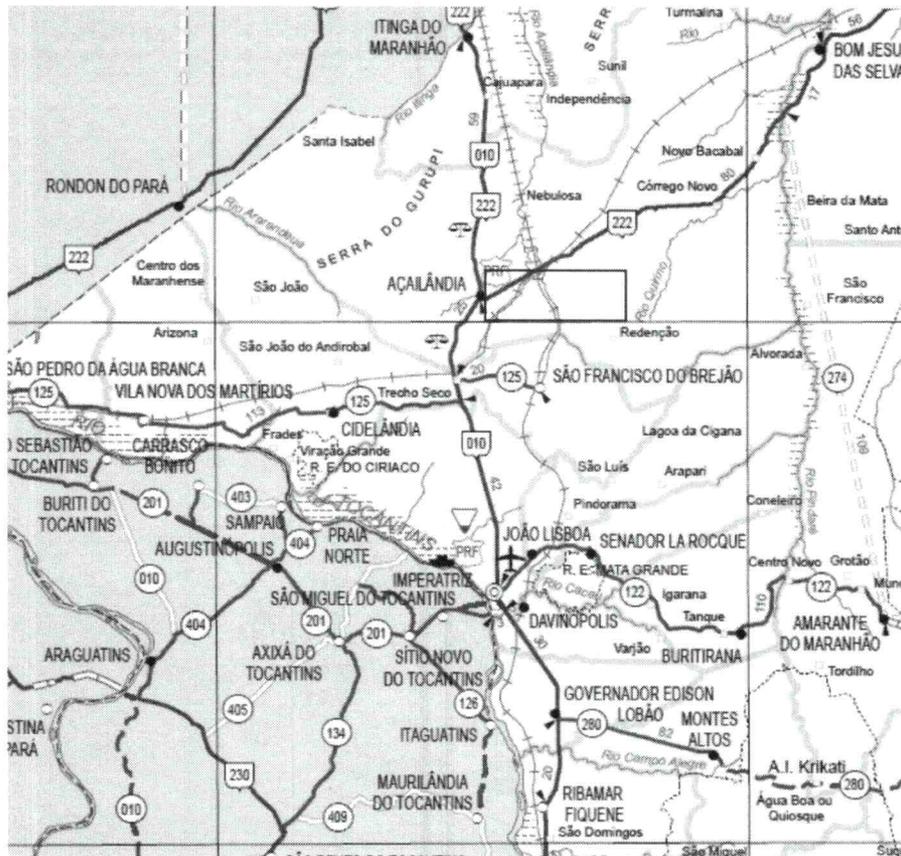
O Município de Açailândia está inserido na Mesorregião Oeste Maranhense, dentro da Microrregião de Imperatriz. Abrange uma área de 5.806 km², com uma população de, aproximadamente, 113.783 habitantes (IBGE 2021) e densidade demográfica de 17,92 habitantes/km² (IBGE, 2010).

Limita-se ao norte com o Município de Bom Jardim, ao sul com os Municípios de São Francisco do Brejão e Cidelândia, a leste com os Municípios de Bom Jesus da Selva, Amarante do Maranhão e João Lisboa, e a oeste com o Município de Itinga do Maranhão e o Estado do Pará.

Figura 1: Mapa de Localização do Município de Açailândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Fonte: DNIT

27

7.1.2. Acessos

Alguns acessos a Açailândia podem ser feitos através das seguintes Rodovias:

- A partir de Marabá, o acesso a Açailândia pode ser feito pela Rodovia BR-222, até a Cidade de Dom Eliseu, e desta para Açailândia, através da BR-222/BR-010;
- Partindo de Carolina, na divisa do Maranhão com o Tocantins, o acesso pode ser feito pela BR-230/BR-010;
- A partir de Timon, no Maranhão, o acesso pode ser feito pela Rodovia BR-226, até Porto Franco, e deste para Açailândia, através da BR-226/BR-010.

As distâncias entre Açailândia e as principais Cidades brasileiras são:

- Belo Horizonte: 1.698 km;
- Belém: 405 km (mais próxima);
- Brasília: 1.206 km;
- Campinas: 1.999 km;
- Curitiba: 2.287 km;
- Fortaleza: 1.004 km;
- Goiânia: 1.319 km;
- Guarulhos: 2.058 km;
- Recife: 1.438 km;
- Rio de Janeiro: 2.051 km;
- Manaus: 1.406 km;



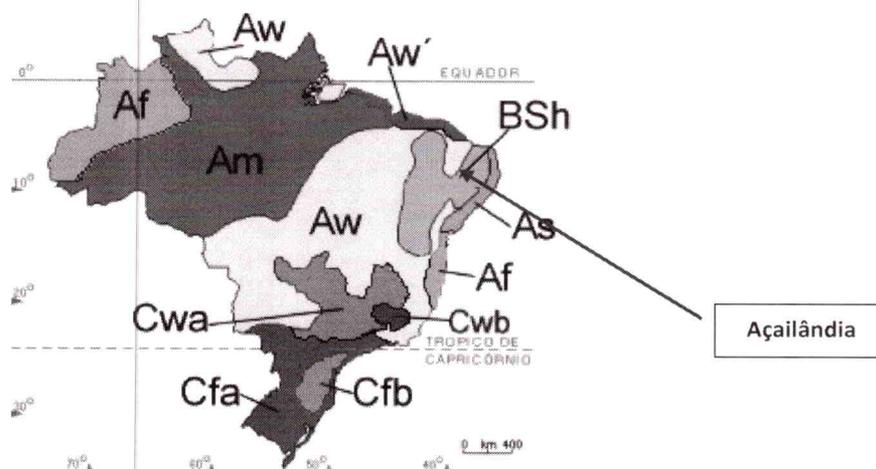
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- Porto Alegre: 2.819 km;
- São Luís: 446 km;
- São Paulo: 2.072 km;
- Salvador: 1.331 km.

7.2. Clima

Em Açailândia, o clima é tropical. Segundo Köppen-Geiger, o clima é classificado como Aw.

A temperatura média anual, em Açailândia, é de 25,9°C. A temperatura média do mês mais frio é superior a 20°C.



28

Fonte: <https://www.google.com>

O Clima Aw é um clima tropical, com inverno seco. Apresenta estação chuvosa no verão, de novembro a abril, e nítida estação seca no inverno, de maio a outubro (julho é o mês mais seco).

No inverno existe muito menos pluviosidade do que no verão.

As precipitações médias anuais atingem 1.614 mm.

O quadro e o gráfico, a seguir, ilustram os dados descritos.

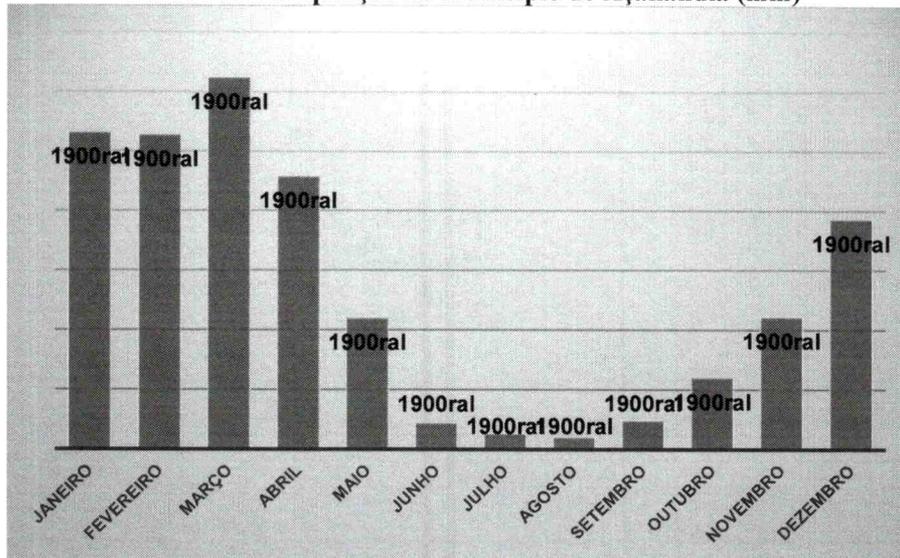
Tabela 1: Dados Climáticos em Açailândia

Mês	Mínima (°C)	Máxima (°C)	Precipitação (mm)
Janeiro	22°	29°	266
Fevereiro	22°	29°	264
Março	22°	29°	312
Abril	22°	30°	229
Maio	22°	30°	110
Junho	21°	31°	22
Julho	21°	32°	13
Agosto	22°	33°	10
Setembro	22°	33°	24
Outubro	23°	32°	60
Novembro	23°	31°	111
Dezembro	22°	30°	193



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Gráfico 2: Precipitação do Município de Açailândia (mm)



Fonte: Climatempo

Os dados apresentados representam o comportamento da chuva e da temperatura ao longo do ano. As médias climatológicas são valores calculados a partir de uma série de dados de 30 anos observados. É possível identificar as épocas mais chuvosas/secas e quentes/frias de uma região.

Esses dados foram utilizados no planejamento das obras apresentadas adiante.

7.3. Diagnóstico do Sistema de Abastecimento de Água

7.3.1. Gestão e Operação Atuais do Sistema de Abastecimento de Água

7.3.1.1. SAAE

Os serviços públicos de abastecimento de água são prestados atualmente pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e pela CAEMA - Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão.

O SAAE opera a maior parte do Município, através de 2947 poços tubulares, que abastecem com água a 44 bairros, com 17.070 unidades (P - 09/2019) consumidoras, distribuídas conforme o quadro e a ilustração, a seguir.

Tabela 2: Cobertura dos Serviços de Água Potável em Açailândia

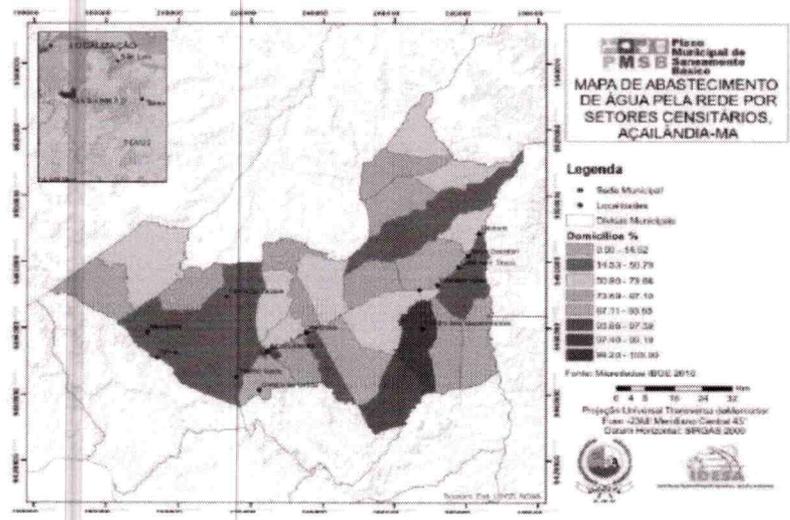
Unidades Consumidoras	Quantidade (un)	Porcentagem (%)
Residenciais	16.487	96,58
Comerciais	437	2,56
Públicas	94	0,55
Outras (hortas)	52	0,3

Fonte: PMSB

Figura 3: Mapa de Abastecimento de Água em Açailândia

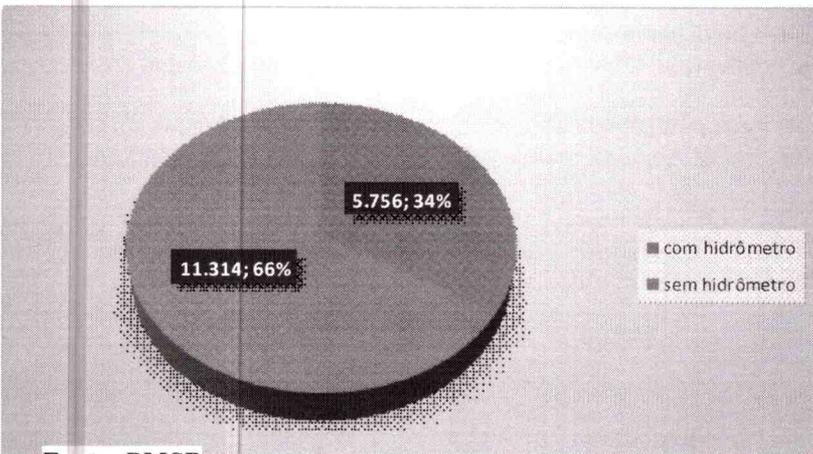


PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Das 17.070 ligações existentes, 5.756 são hidrometradas e 11.314 não possuem hidrômetros.

Gráfico 3: Número de Ligações de Água



Fonte: PMSB

7.3.1.2. CAEMA - Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão
A CAEMA atende a maior parte do centro urbano, através de 87 poços tubulares, que retiram no total 682 m³/h (189,4 L/s), com aproximadamente 10.296 ligações, atendendo a 39.454 habitantes (SNIS - 2019).

7.3.2. Descrição do Sistema de Abastecimento de Água Existente

7.3.2.1. Dados Operacionais do Sistema de Abastecimento de Água da Área da CAEMA

O quadro, a seguir, apresenta os dados operacionais característicos do Sistema de Abastecimento de Água de Açailândia, com base nos elementos do SNIS - 2019 (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Tabela 3: Dados do Sistema de Abastecimento de Água Existente em Açailândia

Informações		Unidade	Indicadores do SNIS	Quantidade (un)
População Atendida	População total atendida com abastecimento de água	habitante	AG001	39.454
	População urbana atendida com abastecimento de água	habitante	AG026	39.454
Quantidade de Ligações	Total (ativas + inativas)	ligação	AG021	13.236
	Ativas	ligação	AG002	10.275
	Ativas Micromedidas	ligação	AG004	2.757
Quantidade de Economias Ativas	Total (ativas)	economia	AG003	10.887
	Micromedidas	economia	AG014	2.983
	Residenciais	economia	AG013	10.410
	Residencias Micromedidas	economia	AG022	2.901
Volume de Água	Produzido	1.000 m ³ /ano	AG006	5.261
	Macromedido	1.000 m ³ /ano	AG012	0
	De serviço	1.000 m ³ /ano	AG024	0
	Tratada Importado	1.000 m ³ /ano	AG018	0
	Bruta Exportado	1.000 m ³ /ano	AG017	0
	Tratada Exportado	1.000 m ³ /ano	AG019	0
	Tratado em ETAs	1.000 m ³ /ano	AG007	0
	Tratada por Simples Desinfecção	1.000 m ³ /ano	AG015	5.261
	Fluoretada	1.000 m ³ /ano	AG027	0
	Micromedido	1.000 m ³ /ano	AG008	370
	Consumido	1.000 m ³ /ano	AG010	1.719
	Faturado	1.000 m ³ /ano	AG011	1.719
	Micromedido nas Economias Residenciais Ativas	1.000 m ³ /ano	AG020	343

Fonte: SNIS (2019)

7.3.2.2. Sistema de Abastecimento de Água de Açailândia

a) Histórico

O SAA do Município de Açailândia teve início antes de sua emancipação, através da construção de pequenos sistemas, compostos por poços tubulares com profundidade de, aproximadamente, 100 m, reservatórios elevados de fibra de vidro com capacidade de 10.00 litros e rede de distribuição em PVC, cujos recursos eram repassados através de convênios com o Ministério da Saúde (FNS/FUNASA - Fundo Nacional de Saúde), que atendia a Municípios com população de até 50 mil habitantes, administrados pelas Prefeituras municipais.

À época, foram realizados, também, convênios com o Estado do Maranhão, através da Secretaria Estadual de Saúde e da CAEMA, resultando na construção de vários sistemas de abastecimento de maior porte interligados na zona urbana da Cidade, que vieram a se constituir no principal SAA de Açailândia, operado pela CAEMA, em regime de Concessão por um prazo de 50 anos.

Dessa forma, até a metade da 1ª década do século XXI, o abastecimento de água da Cidade de Açailândia era feito em três modalidades, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- Sistema da CAEMA, responsável pelo abastecimento de água da região central da Cidade;
- Sistemas operados pela Prefeitura, através da Secretaria de Obras e Serviços;
- Sistemas operados por entidades comunitárias e por particulares.

b) Criação do SAAE

A Prefeitura criou no ano de 2008 o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia criada através da Lei Municipal no 302/2008, a fim de estruturar, organizar e operar a prestação dos serviços de saneamento, sem fins lucrativos, cuja arrecadação seria sua fonte de receita e o seu superávit seria revertido na expansão e melhoria contínua do Sistema, incluindo-se o início do Sistema de Esgotamento Sanitário.

O SAAE englobou, até aquela data, o conjunto de Sistemas que eram operados pelo Município e vem assumindo, atualmente, a gestão e operação de diversos outros Sistemas existentes em Açailândia e tem sob a sua responsabilidade todos os Sistemas da zona rural.

Dessa forma, segundo o Relatório divulgado pelo SAAE (2015), a sua participação na operação do Sistema de Abastecimento de Água na Cidade está assim dividida:

- SAAE: 64,03%;
- CAEMA: 33,33%;
- Outros: 2,64%.

c) Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água

c.1) Manancial

O manancial de água utilizado na extração dos poços tubulares, para o abastecimento público, é o Aquífero Itapecuru, que ocorre como aquífero livre e semi-confinado na área do Município. Possui constituição litológica formada por arenitos finos a muito finos, predominantemente argilosos, esbranquiçados, avermelhados e cremes, com níveis silteicos e argilosos que caracterizam uma permeabilidade fraca a regular e uma produtividade de média à fraca com os poços tubulares apresentando vazões entre 3,2 a 25,0 m³/h.

Esse aquífero é alimentado pela infiltração direta das precipitações pluviométricas nas áreas de recarga e pela infiltração vertical ascendente, através das formações inferiores e contribuição dos rios influentes.

O Município é abastecido 100% por manancial subterrâneo.

c.2) Informações Técnicas dos Sistemas de Abastecimento de Água

As informações, descritas a seguir, foram obtidas do Relatório Institucional, elaborado pelo SAAE, em 10/01/2021.

c.2.1) Índices de Abastecimento de Água dos Sistemas

O SAAE abastece, atualmente, cerca de 75% da área urbana do Município de Açailândia, com 22.259 ligações prediais de água, sendo dessas, 19.620 ligações ativas.

A CAEMA, por sua vez, opera o Centro da Cidade e Bairros do entorno, com 12.230 ligações.

As ligações existentes estão distribuídas em baixa renda (social), residencial normal, comercial, industrial e pública.

c.2.2) Análise Crítica a Respeito dos Sistemas Fornecidos à População

Os pontos críticos dos Sistemas são:

- Altas perdas físicas e aparentes (67% na distribuição - SNIS 2019);
- Elevado déficit hídrico;
- Falta de reservatórios;
- Insuficiência no tratamento de água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- Insuficiência financeira e de gestão em condições precárias, que não permitem cumprir os requisitos mínimos necessários à distribuição de água e tratamento e coleta de esgoto, com qualidade;
- Irregularidade no abastecimento de água à população;
- Escassez de investimentos necessários para fornecer água com qualidade e quantidade necessária à população.

c.2.3) Relação de Poços e de Reservatórios Existentes

A seguir, está apresentado o quadro com a relação de poços e reservatórios existentes, que são operados pelo SAAE e pela CAEMA.

Tabela 4: Poços e Reservatórios Existentes Operados pelo SAAE

Item	Poço	Vazão		Reservatório (m³)
		(m³/h)	(L/s)	
1	PT Piscina	50	14	-
2	PT Joviana	40	11	350
3	PT Polo Moveleiro 01	50	14	350
4	PT Polo Moveleiro 02	40	11	-
5	PT Juscelino	20	6	50
6	PT João Paulo	40	11	-
7	PT Tropical	10	3	350
8	PT Centro de Recreação Vila Ildemar	25	7	-
9	PT UPA	25	7	-
10	PT Bom Jardim 01	40	11	-
11	PT Bom Jardim 02	40	11	350
12	PT Bom Jardim 03	40	11	-
13	PT Vila São Francisco	40	11	-
14	PT Jardim Brasil 01	60	17	-
15	PT Jardim Brasil 02	30	8	-
16	PT Ouro Verde 01	20	6	350
17	PT Ouro Verde 02	20	6	-
18	PT Glorya City	25	7	10
19	PT Jardim de Alah	35	10	80
20	PTWR	20	6	200
21	PT Jardim Aulídia 01	50	14	120
22	PT Jardim Aulídia 02	25	7	-
23	PT Colina Park	40	11	20
24	PT Flávio Dino	30	8	20
25	PT Valle do Açaí	50	14	80
26	PT Novo Horizonte	10	3	5
27	PT Piquiá 01	40	11	-
28	PT Piquiá 02	30	8	-
29	PT Piquiá 03	30	8	-
30	PT Piquiá 04	5	1	-
31	PT Reta	5	1	10
32	PT Córrego Novo	5	1	10
33	PT Novo Bacabal	35	10	350
34	PT Hirata	5	1	10
35	PT Barro Azul	5	1	-

33



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Tabela 4: Poços e Reservatórios Existentes Operados pelo SAAE

Item	Poço	Vazão		Reservatório (m ³)
		(m ³ /h)	(L/s)	
36	PT Califórnia	25	7	-
37	PT 30	10	3	-
38	PT Comunidade 30	10	3	-
39	PT Sudelândia	25	7	20
40	PT Conquista da Lagoa 01	5	1	10
41	PT Conquista da Lagoa 02	5	1	10
42	PT Nova Conquista 01	10	3	10
43	PT Nova Conquista 02	5	1	10
44	PT Francisco Romão	10	3	10
45	PT João do Vale	10	3	10
46	PT Vila Berteli	35	10	-
47	PT Plano da Serra	40	11	350
Total		1.225	340	3.145

Legenda: PT - Poço Tubular
Fonte: Relatório Síntese (2021)

Tabela 5: Poços e Reservatórios Existentes Operados pela CAEMA

Item	Poço	Vazão		Reservatório (m ³)
		(m ³ /h)	(L/s)	
1	P1-01 (Próximo do HMA)	80	22	-
2	PT 02 (Próximo do Posto Rancho)	80	22	-
3	PT 03 (Reservatório Central)	80	22	2.000
4	PT 04 (Reservatório Central)	50	14	-
5	PT 05 - Bairro do Jacu	40	11	200
6	PT 06 - Vila Laranjeiras	40	11	-
7	PT 07	40	11	-
Total		410	114	2.200

Legenda: PT - Poço Tubular
Fonte: Relatório Síntese (2021)

d) Estimativa Populacional

Conforme o Relatório Síntese, elaborado pelo SAAE, em 2010, a projeção da população de Açailândia, com base nos dados dos Censos do IBGE, para um período de 22 anos, está apresentada no quadro, a seguir. A projeção deverá ser analisada e consolidada cobrindo todo o prazo de concessão.

Tabela 6: Projeção Populacional de Açailândia, no Período de 1991 a 2038

Cenário	Ano	Censo (hab.)	Projeção Adotada - Método Geométrico (hab.)
Imediato	1991	83.820	-
	1996	101.427	-
	2000	88.320	-
	2007	97.034	-
	2010	104.047	-
	2016	110.543	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

	2017		111.665
	2018		112.799
Curto Prazo	2019		113.945
	2020		115.104
	2021		116.276
Médio Prazo	2022		117.460
	2023		118.657
	2024		119.867
	2025		121.090
Longo Prazo	2026		122.236
	2027		123.576
	2028		124.839
	2029		136.116
	2030		127.407
	2031		128.711
	2032		130.031
	2033		131.113
	2034		132.196
	2035		134.361
	2036		135.452
	2037		136.845
	2038		138.253

Fonte: Relatório Síntese - SAAE (2021)

35

e) Produção Atual de Água Potável e Perdas de Água

Com base na estimativa de população do item anterior e dos parâmetros utilizados a seguir, temos a seguinte produção de água, considerando, como referência, per capita de 200 L/hab. x dia:

- População prevista: 115.104 hab.;
- Coeficientes do dia de maior consumo: $k_1 = 1,2$;
- Coeficiente da hora de maior consumo: $k_2 = 1,5$.

O quadro, a seguir, apresenta a produção atual de água e as perdas estimadas para o sistema.

Tabela 7: Produção Atual de Água e Perdas

Discriminação	Produção	
	(m ³ /h)	(L/s)
Produção atual	1.625,00	451,39
Produção para atender à hora-pico	1.726,56	479,60
Déficit (perdas)	101,56	28,21

Fonte: Relatório Síntese (2021)

f) Reservação Atual

O quadro, a seguir, apresenta as reserções atual e necessária de água e as perdas de reserção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Discriminação	Reservação Atual	
	(m³)	(L)
Reservação Atual	4.000	4.000.000,00
Reservação Necessária	13.808	13.808.000,00
Déficit (perdas)	9.808,00	9.808.000,00

Fonte: Relatório Síntese (2021)

g) Condições Atuais para o Tratamento da Água

Nos 47 poços perfurados do SAAE e nos 7 poços da CAEMA, existem graves problemas de contaminação do solo, por infiltração de água de fossas sépticas, além da dificuldade de se fazer o tratamento da água com cloração simples, devido ao tipo de equipamento de cloração e à eventual falta de cloro em ambas às companhias. Conseqüentemente, a cloração da água não é constante e ao longo do ano.

Existem poços com alto índice de contaminação como o da rodoviária pública de Açailândia, devido ao grande número de coliformes fecais, em desacordo com a Portaria no 5 de Consolidação do Ministério da Saúde.

7.4. Diagnóstico do Sistema de Esgotamento Sanitário

A Cidade de Açailândia, em particular no que se refere aos serviços de saneamento, principalmente a respeito do sistema de esgotamento sanitário é complexo e oneroso; por isso, é sempre relegado a segundo plano.

A Cidade de Açailândia não possui sistema público de esgotamento sanitário, nem mesmo projeto para a sua construção. Em termos de saneamento, a preocupação ainda é com o abastecimento de água e com a drenagem, esta última em função do perigo oferecido pela erosão urbana. A grande maioria dos domicílios urbanos de Açailândia não tem o seu esgoto interligado à rede pública. Assim, recorre a sistemas individuais de tratamento e/ou disposição de esgotos em fossas e sumidouro.

Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico, o Bairro Novo Horizonte está em condições sanitárias precárias, com uma população estimada em 300 habitantes, não possui sistema de abastecimento de água, e os poucos poços escavados secam na estiagem, embora profundos. Por isso, muitos desses poços são transformados em fossas negras que contaminam o lençol freático.

Neste povoado há uma grande incidência de doenças de veiculação hídrica (diarreias, micoses, entre outras).

7.4.1. Necessidades do Sistema de Esgotamento Sanitário

O quadro, a seguir, apresenta as necessidades de esgoto de Açailândia até 2031.

Discriminação	Habitantes
Capacidade Atual	40.000
Capacidade Necessária para 2031	131.000
Déficit	91.000,00

Fonte: Relatório Síntese (2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO

8.1. O objeto será contratado mediante a licitação na modalidade Concorrência, por meio eletrônico, cujo critério de julgamento será de Menor Preço, modo de disputa fechado, com amparo na Lei 8.666/93, art. 22, I c/c art. 45, I.

8.2. O presente Termo de Referência prevê a participação de Consórcios, no limite de 02 (duas) empresas, tendo em vista a dimensão do objeto.

8.2. Os serviços que fazem parte do objeto desta contratação não se enquadram nas hipóteses previstas nos Artigos 3º a 5º do Capítulo II do Decreto no 9.507, de 21 de setembro de 2018, estando, portanto, aptos a serem executados de maneira indireta pela Administração, mediante a contratação.

8.4. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os requisitos necessários para o atendimento à necessidade são aqueles constantes no corpo do presente documento, juntamente com os Anexos a este, e abrangem:

9.1.1. Os serviços descritos no presente procedimento licitatório são serviços não contínuos, uma vez que possuem natureza e prazos específicos.

9.1.2. Critérios e práticas de sustentabilidade: cumprir fielmente os termos da legislação ambiental pertinente, bem como o preconizado nos Artigos 3º e 12 da Lei no 8.666/1993, de modo a proporcionar a economia da ampliação, conservação, manutenção e operacionalização dos sistemas de saneamento, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental. O presente Termo de Referência prevê que na definição da concepção das soluções técnicas utilizadas, serão referenciadas:

- a) Segurança;
- b) Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- c) Economia na execução, conservação e operação;
- d) Possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- e) Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- f) Adoção das normas técnicas adequadas;
- g) Adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- h) Impacto ambiental.

9.1.3. Deverão ser atendidas às condicionantes das Licenças Ambientais. Também, deverão ser considerados os conceitos de Ecoeficiência para o Tratamento de Efluentes, ou seja, as soluções de engenharia deverão visar à redução da emissão de gases, consumo de combustíveis e efeito estufa. Deverão ser obedecidas às orientações contidas na Norma ISO 14.001.

9.1.4. A duração referencial de execução dos Estudos é de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

A duração total do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

9.1.5. Exclusividade/Benefício ME - Microempresa/EPP - Empresa de Pequeno Porte (Artigo 48, Lei Complementar no 123/2006): não aplicável, tendo em vista que a exclusividade de "Microempresas" ou "Empresas de Pequeno Porte" não se enquadra no objeto desta contratação, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no Artigo 6º do Decreto no 8.538, de 06/10/2015.

9.1.6. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

9.1.7. As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas neste TR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

9.1.8. Os requisitos gerais necessários à elaboração do objeto da licitação.

9.1.8.1. Relatório de Planejamento dos Serviços

A primeira entrega consiste no Relatório de Planejamento dos Serviços, que trata dos pré-requisitos para o desenvolvimento dos estudos e dos projetos, da definição das atividades, do cronograma Físico-financeiro do projeto, bem como dos documentos relativos à contratação. O referido Relatório deve conter:

- O planejamento dos serviços a serem executados, a fim de atender ao escopo do deste Termo de Referência;
- Estrutura Analítica do Projeto (EAP);
- Cronograma Físico-financeiro do projeto: deve ser elaborado pela Contratada a partir do prazo referencial; portanto, o tempo e o custo totais propostos pela licitante não poderão ultrapassar os valores referenciais estabelecidos;
- As cópias das correspondências relevantes do Contrato, atas de reuniões e quaisquer outros documentos que venham a subsidiar as discussões técnicas e diretrizes para a elaboração dos projetos conceituais.

9.1.8.2. Mobilização

A mobilização é caracterizada pela instalação em campo das equipes para a realização de vistorias, de pesquisas de demanda, levantamentos complementares ao PMSB, de geotecnia e dos demais serviços necessários para os levantamentos subsidiários para os estudos e os projetos conceituais complementares a serem desenvolvidos.

Após a entrega do Relatório de Planejamento de Serviços deverá ser agendada uma reunião entre a Contratada e a Prefeitura Municipal para a apresentação do referido Relatório.

As considerações e os acordos firmados devem ser registrados em ata. Posteriormente, o Relatório será avaliado pela municipalidade, que emitirá parecer favorável à sua aprovação, ou não, cabendo a solicitação de adequações para a conformidade da documentação.

A mobilização, por sua vez, será realizada somente após a aprovação do Relatório do Planejamento de Serviços pela Fiscalização.

Caso a Fiscalização julgue que a mobilização foi efetivada e está em condições de aceitação, deve emitir parecer contendo, inclusive, a ata da referida reunião. O presente parecer, bem como o relatório subsidiário dará início, assim, ao processo de medição.

9.1.8.3. Quantitativos de Serviços para a Execução de Obra

a) A contratada deve apresentar o quadro-resumo das composições e das quantidades de serviço em todas as disciplinas que gerarem custos de obra, conforme a metodologia do Sistema de Custos Referenciais de Obras do DNIT e do SINAPI. A memória de quantidades de serviços deve estar compatível com os desenhos e as soluções conceituais do anteprojeto, refletindo, inclusive, as revisões que tenham sido feitas;

b) As composições de serviços que não constem do Sistema de Custos Referenciais de Obras do DNIT, ou mesmo do SINAPI, deverão ser elaboradas pela contratada de acordo com a Instrução de Serviço no 22/DG, de 28/12/2010, especialmente seu Artigo 4º (como exemplo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações/local de execução dos serviços/obra, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: infraestrutura@acailandia.ma.gov.br.

10.1.1. Os pedidos de agendamento só serão aceitos quando qualificada a interessada, devendo ser anexado ao e-mail:

- a) requerimento de vistoria técnica com a devida qualificação da interessada, em papel timbrado e assinado pelo responsável técnico e,
- b) cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações e,
- c) comprovante de inscrição da pessoa jurídica junto a Receita Federal do Brasil.

10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria ou, no caso do sócio, contrato social.

10.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante, poderá ser entregue “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo documentos com as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta. A mídia a ser utilizada deverá ser apresentada pelo interessado às suas custas.

10.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.6. A Administração entregará a licitante que realizar a visita, atestado de vistoria conforme o Anexo VII deste edital, que deverá ser juntado aos documentos de habilitação.

10.7. Caso a licitante opte pela renúncia da visita, deverá apresentar junto aos documentos de habilitação, declaração de renúncia de vistoria conforme o modelo do Anexo VIII deste edital.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O modelo de execução dos serviços contratados deverá ser apresentado pela Contratada na entrega do Relatório de Planejamento dos Serviços e Mobilização, conforme especificado nos itens 9.1.8.1 e 9.1.8.2 deste Termo de Referência. O cronograma para a execução dos serviços deverá conter os prazos estabelecidos para a entrega dos Estudos e prazos de Análises/Revisões, em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro apresentado no Anexo II.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1. A gestão do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 12.2. As entregas devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, situado no anexo da Prefeitura Municipal de Açailândia.
- 12.3. Com relação ao mecanismo de comunicação entre as Partes, após as entregas protocoladas, deverão ser agendadas reuniões entre a empresa contratada e a Prefeitura de Açailândia. Essas reuniões deverão ser previstas no Cronograma Físico, e as respectivas datas podem ser revistas, desde que seja acordado entre as Partes.
- 12.4. Os pagamentos serão realizados periodicamente e vinculados às entregas, à análise e à aceitação dos estudos e projetos, em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro.
- 12.5. A elaboração das medições será de responsabilidade do fiscal do Contrato.
- 12.6. A Contratada deve fazer entregas ordenadas dos Estudos previstos no Cronograma Físico-financeiro. Cada disciplina deve constituir um pacote de trabalho completo.
- 12.7. A aceitação do produto está vinculada à análise e aprovação das disciplinas por parte da Prefeitura de Açailândia.
- 12.8. Todas as revisões dos Produtos, por parte da Contratada, devem atender às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, inclusive àquelas solicitações decorrentes das análises feitas pela Prefeitura.
- 12.9. A aprovação dos estudos e relatórios deverá ocorrer durante o desenvolvimento dos trabalhos, em que será emitido parecer analítico e conclusivo pela coordenação responsável, no qual a avaliação dos Produtos será realizada em função dos normativos pertinentes e das especificações técnicas apontadas neste Termo de Referência.
- 12.10. A Administração Pública nomeará, por meio de portaria específica, um representante para atuar na fiscalização do Contrato.
- 12.11. Para atestação do cumprimento das especificações e exigências contratuais, a entrega de todas as versões de cada disciplina deverá ser acompanhada do checklist respectivo, preenchido e assinado pela Contratada.
- 12.12. Com relação às sanções, a aplicação de qualquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se a Lei nº 8.666, de 1993, e a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.13. As garantias de execução contratual são tratadas em item específico deste Termo de Referência.
- 12.14. Os Estudos e Relatórios serão entregues em mídia digital (PDF) e em arquivos editáveis (Excel, Word e DWG).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.2. Indicar um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 13.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 13.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.
- 13.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para a adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

13.7. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, Contratos, aditamentos e relatórios de inspeções técnicas, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/a execução em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada e com as especificações do Edital e seus Anexos.

13.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto desta licitação.

13.10. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados.

13.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme aprovação dos Produtos.

13.12. Constituem direitos e prerrogativas da Prefeitura de Açailândia, além dos previstos em outras leis, os constantes dos Artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no que couber, os normativos e instruções sobre contratações de obras e serviços de engenharia, os quais a Contratada aceita e aos quais se submete.

13.13. A qualquer tempo, a Prefeitura de Açailândia poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e que essa substituição não impacte negativamente nas condições de habilitação da Contratada.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A empresa vencedora da licitação será responsável pelo cumprimento integral das exigências constantes do Edital, das normas e das especificações de serviços de saneamento, pertinentes ao projeto das obras, assim como pelas demais atribuições descritas neste Edital.

14.2. Manter o(s) Profissional(is) que comprovou(varam) ter capacidade técnica para habilitar a empresa no procedimento licitatório exclusivo ao Contrato, durante todo o período efetivo de execução das respectivas etapas dos serviços para os quais foram habilitados.

14.3. Manter a quantidade e especialidade de profissionais tecnicamente habilitados para acompanhar o ritmo dos trabalhos executados pela consultora.

14.4. Manter, durante todo o período da execução efetiva dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.5. Manter a quantidade de equipamentos, de veículos e de outros que se fizerem necessários, assim como a quantidade de imóveis e de mobiliário necessários e suficientes para o perfeito desenvolvimento dos serviços.

14.6. Sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato, comprovar a vinculação dos funcionários ao Contrato.

14.7. Providenciar, junto ao Conselho de Classe competente da Unidade da Federação, onde se localizam os serviços, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

14.8. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho das tarefas.

14.9. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura de Açailândia, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

14.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

14.11. Quando da contratação de profissionais para serem vinculados ao Contrato que será celebrado com a Prefeitura de Açailândia, a empresa vencedora deverá cumprir as exigências Sindicais e/ou de Conselhos Profissionais quanto aos valores mínimos de salários estabelecidos para a categoria profissional correspondente.

14.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

14.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

14.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

14.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade, perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal, do domicílio ou da sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme a alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

14.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e pelas demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

14.19. Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.20. Assegurar aos seus trabalhadores um ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, de segurança e de bem-estar no trabalho.

14.21. Prestar todo esclarecimento ou toda informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e as especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

14.25. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, alíneas “a” e “b”, do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

14.25.1. O direito de propriedade intelectual dos Produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações.

14.25.2. Os direitos autorais da solução do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres e, ainda, de todos os demais Produtos gerados na execução do Contrato são exclusivos da Contratante, ficando proibida a sua utilização sem a autorização expressa desta, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

14.27. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para apuração de responsabilidade, podendo a Administração, inclusive, aplicar as sanções contratuais.

14.28. Providenciar, junto ao CREA, as Anotações e os Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato e às especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/1977).

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. No certame em questão, é vedada a subcontratação parcial do objeto, não havendo especificidades das atividades relacionadas aos estudos e aos levantamentos de campo, que apenas são subsídio para o desenvolvimento dos serviços associados ao principal do objeto, inclusive, toda a infraestrutura relacionada, em consonância com os serviços exigidos nos "Critérios de Habilitação".

43

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A Prefeitura Municipal de Açailândia indicará, por meio de Portaria, um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

17.2. Caberá ao fiscal do Contrato, fazer cumprir todas as exigências da Prefeitura Municipal de Açailândia, descritas no Termo de Referência.

17.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, das falhas e das irregularidades constatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

17.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência e no ato convocatório.

17.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, de vícios redibitórios ou de emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, a ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

18. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade e aprovados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Açailândia.

18.2. Os serviços executados serão avaliados pelo fiscal do Contrato concomitantemente às medições realizadas, de acordo com os critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Açailândia.

18.3. A aceitação da parcela do objeto pela fiscalização do Contrato não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

18.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os serviços executados serão medidos e pagos em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro, sendo de responsabilidade da fiscalização do Contrato o atesto dos serviços para a elaboração das medições.

19.2. O pagamento será efetuado apenas para os serviços devidamente prestados e atestados pelo fiscal do Contrato, respaldado pelas análises técnicas das disciplinas do projeto.

19.3. Os pagamentos decorrentes de despesas, serão efetuados pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e em conta corrente, indicados pela Contratada.

19.4. Nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, Anexo XI, considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Autarquia atestar a execução do objeto do Contrato. Deste modo, o pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

19.5. Os prazos referidos nos itens anteriores começarão a fluir quando a Contratada apresentar a fatura acompanhada de todos os documentos comprobatórios da execução do serviço, não contabilizando o início do prazo, no caso de apresentação de documentação contendo erros ou incompleta.

19.6. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

19.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.8. Constatando-se, junto ao Sistema Municipal de Cadastro de Fornecedores, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, serão tomadas as providências previstas no Artigo 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, ou em outra que vier a substituí-la.

19.9. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do Contrato e do órgão contratante;
- O período de prestação dos serviços;
- O valor a pagar;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.10. Conforme disposto no item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.12. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

19.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

19.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.15. Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

19.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

19.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. REAJUSTE

20.1. Caso decorra período superior a um ano - contado a partir da data-base do orçamento, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação de índices setoriais, com fundamento no Artigo 3º da Lei nº 10.192/2001.

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3. Os índices de reajustamento são sistematicamente e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do DNIT, em consonância com a Instrução de Serviço nº 01-DG/DNIT SEDE, de 02 de janeiro de 2019, disponibilizada no site do DNIT.

20.4. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times V$$

Em que:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento;

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

20.5. Para itens de Contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

20.6. Para efeito de cumprimento da determinação anterior, deve-se adotar o seguinte procedimento:

- Verificar, na planilha de quantidades e preços unitários dos Contratos, os itens que devem sofrer desmembramento;
- Na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês “m” do primeiro reajustamento, após a adoção dos novos índices. A partir do mês seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- (mês “m + 1”), a planilha de medição deve incluir, além do item original, com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês “m”, os itens deles desmembrados, cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês “m”;
 - O total do item não deve sofrer quaisquer alterações após o desmembramento.
- 20.7. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 20.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 20.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, por seguro-garantia ou por fiança bancária:

- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Sem prejuízo das regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, comete ato passível de sanção a licitante que:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso.

J =



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

22.1.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

22.1.3. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

22.1.4. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato.

22.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

22.1.6. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

22.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Capítulo IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

22.3. O descumprimento do objeto contratual possibilitará à Administração Pública, além da aplicação de multa, a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Açailândia/MA, com o conseqüente descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

22.4. Para cálculo da aplicabilidade da multa mencionada no item anterior, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - De caráter compensatório, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento), em caso de inexecução parcial do objeto pela Contratada ou, nos casos de rescisão do Contrato, calculados sobre a parte inadimplida; e

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total;

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais: a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês; e b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder à alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

22.4.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o previsto na Lei nº 8.666/9 e, na Lei nº 9.784, de 1999.

22.6. As multas devidas e/ou os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Açailândia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

22.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.8. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, se aplicam às licitações.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

23.1. Habilitação

23.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidades fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

23.1.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pela licitante estão previstos no Edital.

23.1.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela licitante serão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

23.1.3.1. Atestados de capacidade técnica;

a) Capacidade Operacional - Capacidade Técnica da Proponente

Experiência Específica da Proponente em Elaboração de Estudos para Estruturação de Concessão Pública para um conjunto de investimentos (CAPEX) no montante maior, ou igual, a 1 bilhão de reais.

Será avaliada a experiência específica da Proponente na execução de Estudos de Viabilidade Técnica-Econômica-Ambiental para Concessões por meio de atestado de serviços, elaborados pela empresa(s), a qualquer época, comprovados mediante atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Obs.: Quando a certidão ou o atestado não for emitido pela Contratante Principal, deverá ser juntada documentação comprobatória da Contratante Principal confirmando que a licitante participou da execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, descrito nos Termos de Referência.

b) Capacidade Profissional - Capacidade da Equipe Técnica

Para os profissionais destinados para as funções de Coordenação será avaliada a experiência contida na alínea "a".

A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes elementos para este profissional:

➤ Atestado a ser apresentado: para o profissional Geral - serão aceitos somente atestados ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em Engenharia Civil e/ou Sanitária e tenha exercido a função de Consultor ou Gerente ou Coordenador-Geral de Estruturação de Estudos e/ou Projetos de Concessões Públicas, acompanhado da respectiva CAT-Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA.

23.2 Proposta

23.2.1 A proposta de preços, que compreende a descrição do material ou o serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

23.2.2 Descrição do material ou serviço, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo-se detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como os preços unitário e total detalhados em planilha.

23.2.3 O licitante não poderá cotar e colocar preços totais de cada serviço superiores aos estabelecidos por este Termo de Referência e seus anexos, sejam eles no preço unitário ou no valor total dos serviços. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários.

23.2.4 O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "COMPOSIÇÃO DE TAXAS", inclusive com relação às parcelas que o compõem, e a alíquota do ISSQN aplicável deverá estar devidamente identificada (art. 7º da IN nº 37/DNIT SEDE de 16 de julho de 2021).

23.2.5 Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo da composição das Taxas, tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o Contratado, não devendo ser repassado à Contratante.

23.2.6 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, em consonância com o art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93.

23.3 Critérios de aceitabilidade de preços:

23.3.1 O valor global da proposta deverá ser inferior à estimativa apresentada pela Contratante no orçamento referencial da contratação.

23.3.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos itens do orçamento supere o correspondente item do orçamento referencial, comprometendo a proporcionalidade entre os itens orçamentários e o valor global da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

23.3.3 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

23.3.4 A exequibilidade da proposta e as regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

24. Lista de ANEXOS

24.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

24.1.1. Anexo I – Cronograma Físico-Financeiro;

24.1.2. Anexo II - Modelo do Quadro "Proposta da Licitante".



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO I.A - TERMO DE REFERÊNCIA

Município: Açailândia															
Escopo: Atualização e Estruturação do Relatório Institucional para Concessão de Sistema													Mês base: Out/2022		
Atividades	Categoria		Tipo de Equipe	Quant. Equipe	Pessoa/ Equipe	Hora/Dia	Nº Dias	Total de Horas	Homem / Mês	Salário / Mês (R\$)	Total (R\$)	Sub-total 2 (R\$)	Encargos sociais	Custo administrativo	TOTAL
	Discriminação	Cód.													
Coordenação	Coordenador	P0	A	1	1	4	180	720,00	3,27						
Estudo de Concepção e Demanda	Eng. Coordenador Setorial	P1	A	1	1	4	45	180,00	0,82						
	Engenheiro Pleno	P2	A	1	1	6	45	270,00	1,23						
	Engenheiro Auxiliar	P4	A	1	1	6	45	270,00	1,23						
Estudos Hidrológicos	Engenheiro Pleno	P2	A	1	1	6	45	270,00	1,23						
	Engenheiro Auxiliar	P4	A	1	1	6	45	270,00	1,23						
Consolidação de CAPEX	Eng. Consultor Especial	C0	A	1	1	4	20	80,00	0,36						
	Engenheiro Pleno	P2	A	1	1	6	35	210,00	0,95						
	Engenheiro Auxiliar	P4	A	2	1	6	35	420,00	1,91						
Consolidação de OPEX	Eng. Consultor Especial	C0	A	1	1	4	20	80,00	0,36						
	Engenheiro Pleno	P2	A	1	1	6	30	180,00	0,82						
	Engenheiro Auxiliar	P4	A	2	1	6	30	360,00	1,64						
Estruturação Financeira - Evaluation	Eng. Consultor Especial	C0	A	1	1	4	30	120,00	0,55						
	Engenheiro Pleno	P2	A	1	1	8	30	240,00	1,09						



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

	Engenheiro Auxiliar	P4	A	1	1	8	30	240,00	1,09				
Estruturação Jurídica	Eng. Consultor Especial	C0	A	1	1	4	30	120,00	0,55				
	Advogado Senior	P0	A	1	2	8	30	480,00	2,18				
	Advogado Pleno	P1	A	1	4	8	30	960,00	4,36				
Equipe a - Nível Superior								Total Equipe Nível Superior					
Equipe b - Nível Técnico e Auxiliar								Total Equipe Nível Técnico e Auxiliar					
Equipe c - Administrativo								Total Equipe Administrativa					



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO I.B - TERMO DE REFERÊNCIA

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

Et a p a	Etapa			T o t a l (R \$)	Perí o d o d e E x e c u ç ã o		D u r a ç ã o (D i a s)	Período					
	Descrição	% F a s e	% T o t a l		In í c i o	F i m		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1.1	ESTUDOS DE CONSOLIDAÇÃO	10,00%	10,00%	R\$	1º	4º	120	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
								12%	16%	28%	5%	15%	24%
1.1	Estudo de Concepção e Demanda	16,74%	16,74%	R\$	1º	2º	60	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
								70%	30%				
1.1	Estudos Hidrológicos	12,52%	12,52%	R\$	1º	2º	60	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
									50%	50%			
1.1	Consolidação de CAPEX	16,54%	16,54%	R\$	1º	2º	45	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
									30%	70%			
1.1	Consolidação de OPEX	15,00%	15,00%	R\$	2º	4º	90	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
										70%	30%		
1.1	Estruturação Financeira - Evalutation	15,35%	15,35%	R\$	2º	3º	60	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
												100%	
1.1	Estruturação Jurídica	23,85%	23,85%	R\$	2º	3º	45	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
													100%

53



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO II – MODELO DE CARTAL CREDENCIAL

CARTA CREDENCIAL

A empresa _____, CNPJ.: _____, por meio do seu representante legal que este subscrive, credencia junto a Tomada de Preços nº ____/____, conduzida pelo Município de Açailândia/MA, o(a) sr.(a) _____, RG.: _____ e CPF.: _____, outorgando a este poderes para praticar todos os atos necessários para a representação desta no referido certame, incluindo assinatura de atas de sessão pública, assinatura de declarações de demais documentos quando não restritos ao representante legal, rubrica de documentos e envelopes, manifestação em sessão, manifestação de interesse ou de renúncia de recursos administrativo, bem como a interposição de razões e contrarrazões recursais conforme o caso.

_____/____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal
Cargo do assinante
Razão Social da licitante
CNPJ.: _____

54



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, CNPJ.: _____, por meio do seu representante legal que este subscrive, DECLARA para efeito de gozo dos privilégios garantidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que encontra-se enquadrada na condição de (*discriminar neste espaço se há enquadramento como ME ou EPP*), não incidindo sob esta nenhuma das hipóteses de desenquadramento até o momento da apresentação desta declaração.

Declara ainda que se responsabiliza, na forma do art. 299 do Código Penal Brasileiro pela declaração ora ofertada, estando ciente das sanções previstas no dispositivo legal.

_____/_____, _____ de _____ de _____

55

Assinatura do representante legal
Cargo do assinante
Razão Social da licitante
CNPJ.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, CNPJ.: _____, declara sob a pena que dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, cumprindo as disposições da Constituição Federal e das normas de trabalho, bem como do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente

Que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz e que não emprega menor de 14 (catorze) anos.

_____, _____ de _____ de _____

Nome com o cargo do responsável
pela empresa ou seu representante
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ

56



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ.: _____, declara sob a pena que dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não há sob ela qualquer fato impeditivo que impeça sua habilitação junto a Tomada de Preços nº ____/____.

_____, _____ de _____ de _____

Nome com o cargo do responsável
pela empresa ou seu representante
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ

57



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ.: _____, declara sob a pena que dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo esta pela veracidade das informações na forma da lei junto a Tomada de Preços nº ____/____.

_____, _____ de _____ de _____

Nome com o cargo do responsável
pela empresa ou seu representante
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ

58



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO VII - ATESTADO DE VISTORIA

Atestado de Vistoria

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, localizada na _____, através do seu responsável técnico, _____, cargo _____, Matrícula nº _____, atesta para os devidos fins de habilitação junto a Tomada de Preços nº ____/____, que o responsável técnico pela empresa _____, CNPJ.: _____, localizada na _____, Srº (a). _____, CREA nº _____, realizou vistoria técnica a obra instruída pela licitação citada, no dia ____ de ____ de _____, das ____ horas às ____ horas, declarando este que obteve pleno conhecimento do local e condições da obra, não havendo nenhuma pendência sobre esta e sendo plenamente possível a elaboração da sua proposta.

_____, ____/____/____

59

Nome com o cargo do responsável técnico da SINURB
Matrícula nº _____

Nome com o cargo do responsável técnico pela empresa
Número do Registro no CREA
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ

J.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

Declaração de Renúncia de Vistoria

A empresa _____, CNPJ.: _____, localizada na _____, cidade de _____, estado _____, através do seu representante legal que este subscreve, declara para os devidos fins de direito, que renuncia a vistoria referente a obra objeto da Tomada de Preços nº ____/____, tendo pleno conhecimento das suas condições e locais.

_____, _____ de _____ de _____

Nome com o cargo do responsável
pela empresa ou seu representante
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ

60



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO IX -
Minuta do Termo de Contrato

Contrato nº _____

Contrato que entre si celebram o Município de Açailândia/MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e a empresa _____.

CONTRATANTE: Município de Açailândia, estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, CNPJ.: _____, localizada na _____, Açailândia/MA, neste ato representada pelo secretário ordenador da despesa, Srº. _____, portador do RG.: _____ e inscrito no CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: A empresa _____, CNPJ.: _____, localizada na _____, município de _____/MA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, sócio/proprietário/representante, portador do RG.: _____ e inscrito no CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADA.

61

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento é a contratação _____, na forma do Edital de Licitação e seus anexos e do projeto básico pertinente.

1.2. Constitui parte deste instrumento a proposta de preços vencedora do certame e constante dos autos do Processo Administrativo nº ____/____, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Este contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 204/2021, bem como dos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, no Edital da Tomada de Preços nº ____/2022 e nos termos e propostas do vencedor juntadas ao Processo nº ____/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONVENCIONADAS

3.1. As alterações no instrumento de avença quanto a sua vigência atenderão as disposições do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93

3.2. Aquelas alterações que não versem sobre vigência contratual observarão as disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 0,00 (...), cotados em moeda nacional na forma da proposta de preços apresentada pela vencedora do certame que precede este instrumento.

5. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. O local de execução do serviço é o Município de Açailândia.

6. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução da obra/serviço objeto deste contratado é de ____ (...) meses, contados após o recebimento da ordem de serviço, conforme descrito no cronograma físico-financeiro anexo ao edital de licitação pertinente.

6.2. Caso o prazo de execução ultrapasse o dia 01 de abril de 2023, permanecerá aplicada a norma fixada no art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. No certame em questão, é vedada a subcontratação parcial do objeto, não havendo especificidades das atividades relacionadas aos estudos e aos levantamentos de campo, que apenas são subsídio para o desenvolvimento dos serviços associados ao principal do objeto, inclusive, toda a infraestrutura relacionada, em consonância com os serviços exigidos nos "Critérios de Habilitação".

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços executados serão medidos e pagos em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro, sendo de responsabilidade da fiscalização do Contrato o atesto dos serviços para a elaboração das medições.

9.2. O pagamento será efetuado apenas para os serviços devidamente prestados e atestados pelo fiscal do Contrato, respaldado pelas análises técnicas das disciplinas do projeto.

9.3. Os pagamentos decorrentes de despesas, serão efetuados pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e em conta corrente, indicados pela Contratada.

9.4. Nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, Anexo XI, considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Autarquia atestar a execução do objeto do Contrato. Deste modo, o pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

9.5. Os prazos referidos nos itens anteriores começarão a fluir quando a Contratada apresentar a fatura acompanhada de todos os documentos comprobatórios da execução do serviço, não contabilizando o início do prazo, no caso de apresentação de documentação contendo erros ou incompleta.

9.6. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.8. Constatando-se, junto ao Sistema Municipal de Cadastro de Fornecedores, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, serão tomadas as providências previstas no Artigo 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, ou em outra que vier a substituí-la.

9.9. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.1.1. O prazo de validade;

9.1.2. A data da emissão;

9.1.3. Os dados do Contrato e do órgão contratante;

9.1.4. O período de prestação dos serviços;

9.1.5. O valor a pagar;

9.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Conforme disposto no item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.10.1. Não produziu os resultados acordados;

9.10.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.10.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.12. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

9.13. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

9.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. REAJUSTE

10.1. Caso decorra período superior a um ano - contado a partir da data-base do orçamento, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação de índices setoriais, com fundamento no Artigo 3º da Lei nº 10.192/2001.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. Os índices de reajustamento são sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do DNIT, em consonância com a Instrução de Serviço nº 01-DG/DNIT SEDE, de 02 de janeiro de 2019, disponibilizada no site do DNIT.

10.4. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times V$$

Em que:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento;

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

10.5. Para itens de Contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

10.6. Para efeito de cumprimento da determinação anterior, deve-se adotar o seguinte procedimento:

10.6.1. Verificar, na planilha de quantidades e preços unitários dos Contratos, os itens que devem sofrer desmembramento;

10.6.2. Na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês “m” do

10.6.3. primeiro reajustamento, após a adoção dos novos índices. A partir do mês seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

(mês “m + 1”), a planilha de medição deve incluir, além do item original, com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês “m”, os itens deles desmembrados, cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês “m”;

10.6.4. O total do item não deve sofrer quaisquer alterações após o desmembramento.

10.7. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

10.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

11.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, por seguro-garantia ou por fiança bancária:

11.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

11.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

11.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

11.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

10.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

10.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

10.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.1.8. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

10.1.8.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

10.1.8.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

10.1.8.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

10.1.8.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

10.1.8.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

10.1.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na legislação regente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

11.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 11.1.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 11.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 11.1.7. Manter durante a execução do contrato todos os requisitos de habilitação previstos no edital de licitação que originou a avença.
- 11.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 11.3. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 11.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
- 11.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

67



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.17. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 11.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 11.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 11.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 11.21. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 11.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 11.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.25. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 11.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

11.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

11.28. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

11.29. No caso de execução de obras:

11.29.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

11.29.2. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo das regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, comete ato passível de sanção a licitante que:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

12.1.4. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato.

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1.6. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

12.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Capítulo IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O descumprimento do objeto contratual possibilitará à Administração Pública, além da aplicação de multa, a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Açailândia/MA, com o consequente descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.4. Para cálculo da aplicabilidade da multa mencionada no item anterior, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - De caráter compensatório, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento), em caso de inexecução parcial do objeto pela Contratada ou, nos casos de rescisão do Contrato, calculados sobre a parte inadimplida; e

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total;

69



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais: a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês; e b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder à alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

12.4.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o previsto na Lei nº 8.666/9 e, na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Açailândia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, se aplicam às licitações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente:

13.2. A vigência do contrato será de ____ meses, contados da data da sua assinatura.

13.3. Caso a vigência, em caráter de escopo, ultrapasse o exercício financeiro, deverá ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão das despesas no plano plurianual vigente.

13.4. Caso a conclusão de escopo não seja concluindo dentro da vigência do contrato, este poderá ser prorrogado, observada a subcláusula 7.3., desde que o atraso não seja gerado por culpa da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

14.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, por seguro-garantia ou por fiança bancária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

14.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

14.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

14.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

14.4.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

14.4.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

15. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, através do servidor abaixo identificado:

Nome:

Cargo:

Matrícula:

15.2. Como preposto para atuar junto ao fiscal do contrato na condição de responsável técnico por este a CONTRATADA indica o profissional abaixo identificado:

Nome:

Cargo:

15.3. Fiscal e proposto trabalharão em conjunto no acompanhamento da obra/serviço e sua execução, aferição de medições, recebimentos provisório e definitivo do objeto e cumprimento de todas as obrigações das partes fixadas neste contrato.

16. DA RATIFICAÇÃO E DO FORO

16.1. As partes ratificam todos os termos do presente instrumento de contrato e elegem como foro competente para dirimir os eventuais conflitos que deste possam surgir, a Comarca do Município de Açailândia, estado do Maranhão.

16.2. Estando de pleno acordo e no uso da sua competência civil, assinam as partes este contrato administrativo na forma da lei.

Açailândia/MA, ____ de ____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO X – ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/20__

A Prefeitura Municipal de _____ UF _____, inscrita no CNPJ _____, autoriza a empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ _____, através do contrato nº _____, celebrado entre as partes de acordo com a licitação nº _____ a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, localizada no endereço _____ neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas no projeto básico de engenharia, nas planilhas orçamentárias e nos prazos fixados no cronograma físico-financeiro.

_____/_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Ordenador da despesa
Cargo do assinante

72

Recebi em ____ de ____ de _____

Assinatura do representante do contratado
Cargo do assinante
Razão Social da licitante
CNPJ.: _____